



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 06 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA-SP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra (SP) aprovou e eu, **MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I.

CAPÍTULO I.

Das Disposições Preliminares.

SEÇÃO I.

Do Estatuto do Magistério Público Municipal e do Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e seus objetivos.

ART. 1º - Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., nos termos do inciso V, do artigo 206, da Constituição Federal; do artigo 251, da Constituição do Estado de São Paulo; do artigo 67, da Lei Federal número 9.394, de 20 de dezembro de 1.996; do artigo 6º, da Lei Federal número 11.738, de 16 de julho de 2.008 e inciso I, do artigo 208, inciso I, do artigo 211 e incisos I e II, do artigo 213, da Lei Orgânica do Município e, denominar-se-á **“ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL e PLANO DE CARREIRA e de REMUNERAÇÃO para os integrantes do QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.”**, portanto, com vínculo de trabalho ao regime estatutário.

ART. 2º - Constitui objetivo principal, do Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., a valorização do conjunto dos seus Profissionais do Magistério, que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, exercendo as atribuições e funções de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógico, às Unidades Escolares Municipais, da Rede Pública Municipal de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

SEÇÃO II.
Dos Conceitos Básicos.

ART. 3º - Para efeito desta Lei Complementar, consideram-se e entendem-se por:

I - QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL é a expressão da estrutura organizacional pelo conjunto de cargos públicos de magistério, e funções públicas de magistério das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, privativos do Departamento Municipal de Educação;

II - CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL é o agrupamento e o conjunto dos:

- a) cargos públicos de magistério, em caráter permanente; e
- b) funções públicas de magistério, em caráter transitório.

III - CARGOS PÚBLICOS DE MAGISTÉRIO, em caráter permanente, são os conjuntos de atribuições e responsabilidades cometidas às Classes de Docentes e às Classes do Suporte Pedagógico, através de habilitação em concurso público de provas e títulos e de nomeação em caráter permanente, no regime estatutário;

IV - FUNÇÕES PÚBLICAS DE MAGISTÉRIO, são os conjuntos de atribuições e responsabilidades, em caráter transitório, cometidas aos Profissionais do Magistério, através de Processo Seletivo Simplificado e admissão em caráter não permanente e provisório, no regime celetista, em não havendo vínculo ao regime estatutário;

V - CLASSE é o conjunto de cargos públicos de magistério, em caráter permanente e de funções públicas de magistério, em caráter transitório, da mesma natureza e de igual denominação;

VI - NÍVEL DE VENCIMENTO é a subdivisão da escala de vencimentos existentes para as Classes de Docentes e para as Classes do Suporte Pedagógico, escalonada para efeito da progressão funcional;

VII - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO são as pessoas que atendem, diretamente, aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino, devidamente habilitados, atuando na docência ou no suporte pedagógico, na Rede Pública Municipal de Ensino, detentores de cargos públicos de magistério, em caráter permanente e de funções públicas de magistério, em caráter transitório;

VIII - REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, sob a coordenação geral do Departamento Municipal de Educação;

IX - ENQUADRAMENTO refere-se ao posicionamento do Profissional do Magistério na classe, de cargos públicos de magistério, em caráter permanente e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

nível de vencimento compatível com aquele em que se encontrava, sem macular o princípio do concurso público;

X - VENCIMENTO é o valor mensal básico, devido aos Profissionais do Magistério, pelo exercício do cargo público de magistério, em caráter permanente e da função pública de magistério, em caráter transitório, conforme estabelecido em lei;

XI - REMUNERAÇÃO é o vencimento respectivo, acrescido das gratificações estabelecidas em lei;

XII - GRATIFICAÇÕES são benefícios e vantagens pecuniárias transitórias atribuídas, precariamente, aos Profissionais do Magistério, os quais não se incorporam ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção;

XIII - BONIFICAÇÃO é uma espécie de gratificação de caráter excepcional, provisório e eventual, a ser utilizada apenas, condicionalmente, em atendimento à legislação vigente;

XIV - HABILITAÇÃO refere-se ao conjunto de requisitos necessários e obrigatórios para acesso às atividades e atribuições, nas Classes de Docentes e do Suporte Pedagógico e/ou provimento de cargos públicos de magistério, em caráter permanente e de funções públicas de magistério, em caráter transitório, bem como para qualquer contratação, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

XV - VANTAGEM PECUNIÁRIA é o valor acrescido ao vencimento, constituído de indenizações e adicionais, pago aos Profissionais do Magistério, em caráter precário e transitório, portanto, similares às gratificações.

CAPÍTULO II.

Do Quadro do Magistério Público Municipal.

SEÇÃO I.
Da Composição.

ART. 4º - O Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., será composto das seguintes classes, conforme ANEXO I, com seus SUB-ANEXO I e SUB-ANEXO II, desta Lei Complementar:

I - CLASSES DE DOCENTES:

a) Professor Titular de Educação Básica I – PTEB I – Cargo público de magistério, em caráter permanente;

b) Professor Titular de Educação Básica II – PTEB II – Cargo público de magistério, em caráter permanente, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

- c) Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB – Cargo público de magistério, em caráter permanente;
- d) Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil – PADI – Cargo público de magistério, em caráter permanente.

II - CLASSES DO SUPORTE PEDAGÓGICO:

- a) Coordenador Pedagógico – Cargo público de magistério, em caráter permanente;
- b) Vice-Diretor de Escola – Cargo público de magistério, em caráter permanente;
- c) Diretor de Escola – Cargo público de magistério, em caráter permanente;
- d) Assistente Técnico Pedagógico – Cargo público de magistério, em caráter permanente;
- e) Orientador Educacional – Cargo público de magistério, em caráter permanente;
- f) Supervisor de Ensino – Cargo público de magistério, em caráter permanente.

§ 1º - Exercerão os cargos públicos de magistério, em caráter permanente, os interessados, devidamente habilitados e que cumpram as demais exigências do ANEXO II, desta Lei Complementar, regularmente aprovados e classificados, em concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Poderão ser efetuadas contratações, no regime celetista, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, dos Profissionais do Magistério, referente às Classes de Docentes, conforme o artigo 66, desta Lei Complementar, através do aproveitamento de docentes, aprovados nos respectivos concursos públicos de provas e títulos e ainda não nomeados, em caráter permanente e através da realização de processo seletivo simplificado.

§ 3º - Haverá substituições durante os impedimentos legais e temporários, dos Profissionais do Magistério, das Classes do Suporte Pedagógico, previstas e de acordo com o artigo 71, desta Lei Complementar, por detentores de cargos públicos de magistério, do Quadro do Magistério Público Municipal, devidamente habilitados e que cumpram as demais exigências do ANEXO II, desta Lei Complementar regularmente inscritos e classificados.

SEÇÃO II.

Do Campo de Atuação e Atribuições.

ART. 5º - Os integrantes das Classes de Docentes exercerão suas atividades, na seguinte conformidade:

I - o Professor Titular de Educação Básica I: na Educação Infantil, em pré-escola; no Ensino Fundamental, nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos, na Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos, e, em projetos educacionais especiais, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se referem os incisos I, II e III, do artigo 21, desta Lei Complementar;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

II - o Professor Titular de Educação Básica II: no Ensino Fundamental, nos anos finais, do 6º ao 9º anos; na Educação de Jovens e Adultos, nos anos finais do 6º ao 9º anos, nos diversos componentes curriculares; na Educação Especial e em projetos educacionais especiais, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se referem os incisos I, II e III, artigo 21, desta Lei Complementar.

III - o Professor Adjunto de Educação Básica: na Educação Infantil, em creche e pré-escola; no Ensino Fundamental, os anos iniciais, do 1º ao 5º anos e nos anos finais, do 6º ao 9º anos; na Educação de Jovens e Adultos nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos e nos anos finais, do 6º ao 9º anos; na Educação Especial e em projetos educacionais especiais, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se refere o inciso I, do artigo 21, desta Lei Complementar.

IV - o Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil: na Educação Infantil, em creche, de acordo com as jornadas de trabalho docente, a que se refere o inciso I, do artigo 21, desta Lei Complementar.

ART. 6º - Os integrantes das Classes do Suporte Pedagógico exercerão suas atividades, nos diferentes níveis e modalidade de ensino, da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a jornada de trabalho, a que se refere o artigo 23, desta Lei Complementar.

ART. 7º - Os integrantes das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico desempenharão as atribuições que constarão do Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais a ser aprovado pelos órgãos competentes, conforme suas respectivas especialidades.

TÍTULO II.

Do Provimento, da Posse, do Exercício, da Estabilidade e da Vacância dos cargos públicos de magistério.

CAPÍTULO I.

Do Provimento.

SEÇÃO I.

Dos Requisitos.

ART. 8º - Os requisitos para provimento dos cargos públicos de magistério e das funções públicas de magistério, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, ficam estabelecidos em conformidade com o ANEXO II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os requisitos para provimento e as habilitações e condições específicas a que se refere o ANEXO II, do Caput, deste



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

artigo, são os definidos pelos órgãos superiores, na área da educação e constantes desta Lei Complementar.

SEÇÃO II.

Das formas de provimento.

ART. 9º - O provimento do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., será feito através de nomeação, em caráter permanente, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos para os cargos públicos de magistério, da seguinte forma, para as:

I - Classes de Docentes de:

- a) Professor Titular de Educação Básica I – PTEB I;
- b) Professor Titular de Educação Básica II – PTEB II, para os diversos componentes curriculares e para a Educação Especial;
- c) Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB;
- d) Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil – PADI.

II - Classes do Suporte Pedagógico de:

- a) Coordenador Pedagógico;
- b) Vice-Diretor de Escola;
- c) Diretor de Escola;
- d) Assistente Técnico Pedagógico;
- e) Orientador Educacional; e
- f) Supervisor de Ensino.

SEÇÃO III.

Dos Concursos Públicos de Provas e Títulos e dos Processos Seletivos Simplificados.

Subseção I.

Dos Concursos Públicos de Provas e Títulos.

ART. 10 - O provimento dos cargos públicos de magistério, das Classes de Docentes de Professor Titular de Educação Básica I, de Professor Titular de Educação Básica II, dos diversos componentes curriculares e da Educação Especial, de Professor Adjunto de Educação Básica e de Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil e das Classes do Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, de Vice-Diretor de Escola, de Diretor de Escola, de Assistente Técnico Pedagógico, de Orientador Educacional e de Supervisor de Ensino, far-se-á através de concurso público de provas e títulos, no primeiro nível de vencimento, referente à Escala de Vencimentos Mensais, da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º - O prazo de validade do concurso público de provas e títulos, de que trata o Caput deste artigo, será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

§ 2º - Os concursos públicos de provas e títulos, a que se referem este artigo, serão realizados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., e reger-se-ão por editais, com instruções próprias e especiais.

Subseção II.
Dos Processos Seletivos Simplificados.

ART. 11 – Far-se-ão através de processo seletivo simplificado, os provimentos referentes às contratações, no regime celetista, das Classes de Docentes, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, de que trata o § 2º, do artigo 4º, desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O processo seletivo simplificado, das Classes de Docentes referido no Caput deste artigo, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, observando o contido no artigo 66, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II.

Da Posse, do Exercício, do Estágio Probatório e da Estabilidade.

SEÇÃO I.
Da Posse.

ART. 12 – Posse é o ato que investe o Profissional do Magistério, em cargo público de magistério, constituindo-se na aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao respectivo cargo público de magistério, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do “termo de posse”.

ART. 13 – A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos da notificação para tanto.

§ 1º - O prazo poderá ser prorrogado por igual período por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente.

§ 2º - São requisitos para a posse, em cargo público de magistério:

I - ser brasileiro (a);

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - ter boa conduta;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

VI - gozar de boa saúde comprovada com inspeção realizada em órgão médico oficial;

VII - estar devidamente habilitado para o cargo público de magistério a ser empossado;

VIII - ter atendido às condições prescritas para o cargo público de magistério;

IX - ter sido aprovado em concurso público de provas e títulos, respectivo.

§ 3º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para a investidura do cargo público de magistério.

ART. 14 – Decorrido o prazo de posse e não tendo o interessado requerido a prorrogação, a autoridade competente deverá propor que seja tornado sem efeito o ato da respectiva nomeação.

SEÇÃO II.
Do Exercício.

ART. 15 – Exercício é o ato pelo qual o Profissional do Magistério assume as atribuições e responsabilidades do cargo público de magistério, iniciando efetivamente o seu trabalho.

§ 1º - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao Órgão de Pessoal, da Prefeitura Municipal, pelo chefe imediato do interessado e registrados no assentamento individual do Profissional do Magistério e reconhecido para todos os fins.

§ 2º - Ao entrar em exercício, o Profissional do Magistério apresentará ao órgão competente os documentos e elementos necessários ao assentamento individual, cujo exercício será registrado e reconhecido pelos superiores competentes.

§ 3º - O exercício do cargo público de magistério terá início no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da posse, o qual poderá ser prorrogado até o limite de 30 (trinta) dias corridos, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente.

§ 4º - É condição indispensável para o exercício do Profissional do Magistério, a competente habilitação e formação, bem como o respectivo registro, nos órgãos competentes.

ART. 16 – Serão considerados de efetivo exercício, sem prejuízo dos vencimentos e para todos os efeitos legais, exceto para os casos previstos nesta Lei Complementar, os dias em que o integrante do Quadro do Magistério



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

Público Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA – SP, deixar de comparecer e estiver afastado do serviço, em virtude de:

I - férias e recesso escolar;

II - casamento (gala), 08 (oito) dias, consecutivos, a contar da ocorrência do fato, com apresentação da Certidão de Casamento;

III - falecimento (luto), 08 (oito) dias, consecutivos, por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, irmãos, avós, netos, sogros, padrasto e madrasta, com apresentação da Certidão de Óbito, a contar da ocorrência do fato;

IV - falecimento (luto) 02 (dois) dias, consecutivos, por falecimento de cunhados, genros e noras, com apresentação da Certidão de Óbito, a contar da ocorrência do fato;

V - serviços obrigatórios por lei;

VI - licença à gestante, à adotante e à paternidade, nos termos dos artigos 84, 85, 86 e 87, desta Lei Complementar;

VII - licença-prêmio por assiduidade;

VIII - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições, no cargo público de magistério e função pública de magistério ou atacado de doença profissional;

IX - licenciamento compulsório, a juízo da autoridade sanitária competente, no caso de moléstia transmissível e por medida profilática;

X - desempenho de atividade política, de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, exceto para efeito de Progressão Funcional e de Licença-prêmio por assiduidade, nos termos desta Lei Complementar;

XI - doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho;

XII - faltas abonadas, nos termos do parágrafo 1º, deste artigo;

XII - faltas por moléstia, devidamente comprovada, nos termos do parágrafo 2º, deste artigo;

XIV - licença para tratamento de saúde, de Profissional do Magistério, nos termos do artigo 81, desta Lei Complementar;

XV - licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 82, desta Lei Complementar;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

XVI - convocação para o Serviço Militar, nos termos previstos na legislação vigente;

XVII - missão de estudos de interesse do Município, dentro do Estado ou em outros pontos do território nacional, ou estrangeiro, quando devidamente autorizado pela autoridade competente;

XVIII - participação em reuniões de orientação técnica, por convocação da autoridade competente;

XIX - participação em competições esportivas, congressos culturais ou artísticos, oficializados, dentro ou fora do município, quando devidamente autorizado pela autoridade competente;

XX - ausência ao serviço do Profissional do Magistério, na condição de estudante, em virtude de comparecimento aos exames finais e/ou vestibular, devidamente comprovados por atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino e devidamente autorizado pela autoridade competente;

XXI - desempenho de atividade classista, para exercício da presidência de Sindicato dos Funcionários Públicos ou similar, exceto para efeito de Progressão Funcional e de Licença-prêmio por assiduidade, nos termos desta Lei Complementar;

XXII - processo administrativo ou judicial se o Profissional do Magistério for declarado inocente ou se a pena imposta for de multa ou repreensão, e ainda, o período do que exceder o prazo de suspensão disciplinar aplicada;

XXIII - comparecimento para consulta médica, conforme normas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA – SP, terão direito de ter até 06 (seis) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 01 (uma) por mês, as quais poderão ser abonadas pelo superior imediato, com agendamento prévio, evitando-se faltar no dia de horas de trabalho pedagógico em atividades complementares e extraclasse.

§ 2º - As faltas por moléstia, devidamente comprovadas com atestado médico ou de dentista, este somente em caso emergencial; sendo no máximo 01 (uma) por mês, devendo ser comunicada e comprovada, ao superior imediato, no dia seguinte, na volta ao trabalho.

§ 3º - As faltas do Profissional do Magistério que não forem comunicadas e comprovadas, dentro do estabelecido, serão consideradas faltas injustificadas, perdendo a remuneração correspondente às mesmas, além das sanções legais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

SEÇÃO III.
Do Estágio Probatório.

ART. 17 – Ao entrar em exercício, o Profissional do Magistério nomeado para cargo público de magistério, em caráter permanente e de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual será apurada a conveniência ou não de sua confirmação, no respectivo cargo público de magistério, através de avaliação especial de desempenho, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - disciplina, capacidade de iniciativa e de relacionamento;

III - zelo, eficiência e criatividade no desempenho de suas atribuições e produtividade;

IV - aptidão e dedicação ao serviço;

V - idoneidade moral;

VI - cumprimento dos deveres e obrigações funcionais.

§ 1º - O Departamento Municipal de Educação é o responsável pelo controle destas informações e manterá cadastro dos Profissionais do Magistério em estágio probatório.

§ 2º - Anualmente, o Departamento Municipal de Educação providenciará a avaliação especial de desempenho, dos Profissionais do Magistério, através de mecanismos e instrumentos objetivos e fiéis, de preenchimento obrigatório pelos respectivos chefes imediatos dos avaliados, os quais deverão tomar ciência da respectiva avaliação, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente sua defesa, caso seja necessária.

§ 3º - Após as 03 (três) avaliações anuais, caso as informações sejam contrárias à confirmação do Profissional do Magistério no respectivo cargo público de magistério, ser-lhe-á concedido, novamente, prazo de 10 (dez) dias para que apresente sua defesa, e será instaurado processo administrativo para a apuração do fato, onde poderá ser confirmado no cargo público de magistério ou exonerado do mesmo.

§ 4º - Todas estas providências deverão ser tomadas por uma comissão constituída para essa finalidade, antes de findar o período do estágio probatório, de 03 (três) anos.

SEÇÃO IV.
Da Estabilidade.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

ART. 18 – O Profissional do Magistério, habilitado em concurso público de provas e títulos, adquirirá estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal.

§ 1º - Como condição para a aquisição de estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, acerca da vida funcional, do Profissional do Magistério, conforme ficou estabelecido, na Seção III, deste Capítulo.

§ 2º - A autoridade competente baixará os atos necessários referente à estabilidade do Profissional do Magistério, ratificando o ato de nomeação.

ART. 19 – O Profissional do Magistério estável, só perderá o cargo público de magistério, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 41, da Constituição Federal:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO III.

Da Vacância dos cargos públicos de magistério.

ART. 20 – Dar-se-á vacância do cargo público de magistério, quando ficar destituído de seu titular, em decorrência de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - falecimento;

V - readaptação definitiva.

§ 1º - Dar-se-á exoneração:

I - a pedido do Profissional do Magistério;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

II - se o Profissional do Magistério não entrar em exercício no prazo legal;

III - quando o Profissional do Magistério durante o estágio probatório, não demonstrar que reúne as condições necessárias ao bom desempenho das atribuições do cargo público de magistério.

§ 2º - A demissão será aplicada como penalidade, nos casos previstos nesta Lei Complementar.

TÍTULO III.

Da Jornada de Trabalho, da Remoção e do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas.

CAPÍTULO I.

Da Jornada de Trabalho.

SEÇÃO I.

Da Constituição da Jornada de Trabalho Docente.

ART. 21 – Os ocupantes de cargos públicos de magistério, das Classes de Docentes, de Professor Titular de Educação Básica I, de Professor Titular de Educação Básica II, de Professor Adjunto de Educação Básica e de Professor Auxiliar de Educação Infantil, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho docente:

I - JORNADA DE TRABALHO DOCENTE, para o exercício na Educação Infantil, em creche e pré-escola; no Ensino Fundamental regular de 09 (nove) anos, nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos; no Ensino Fundamental regular de 09 (nove) anos, nos anos finais, de 6º ao 9º anos, e na Educação Especial, composta por:

- a) 27 (vinte e sete) horas semanais de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os alunos; e
- b) 13 (treze) horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, a serem cumpridas em unidade escolar do município, podendo desta, até 4 (quatro) horas, ser de livre escolha pelo docente, desde que previamente autorizada pelo Diretor da Escola.

II - JORNADA DE TRABALHO DOCENTE, para o exercício na Educação Infantil, em pré-escola; no Ensino Fundamental regular de 09 (nove) anos, nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos; no Ensino Fundamental regular de 09 (nove) anos, nos anos finais, do 6º ao 9º anos, e na Educação Especial, composta por:

- a) 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os alunos; e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

b) 10 (dez) horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, a serem cumpridas em unidade escolar do município, podendo desta, até 3 (três) horas, ser de livre escolha pelo docente, desde que previamente autorizada pelo Diretor da Escola.

III - JORNADA DE TRABALHO DOCENTE, para o exercício no Ensino Fundamental regular de 09 (nove) anos, nos anos finais, do 6º ao 9º anos e; na modalidade de ensino, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos e; do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, nos anos finais, do 6º ao 9º anos, composta por:

a) 14 (quatorze) horas semanais de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os alunos; e

b) 07 (sete) horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, a serem cumpridas em unidade escolar do município, podendo desta, até 2 (duas) horas, ser de livre escolha pelo docente, desde que previamente autorizada pelo Diretor da Escola.

§ 1º - A hora de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os alunos e/ou de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - As horas de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, deverão ser destinadas:

I - para períodos reservados a estudo, visando a atualização e aperfeiçoamento profissional continuado dos docentes;

II - para planejamento das atividades escolares, adequada preparação das aulas e correção dos trabalhos dos alunos;

III - para avaliação permanente e maior acompanhamento dos alunos, por parte do professor, objetivando a construção de um processo ensino-aprendizagem eficiente e de qualidade;

IV - à articulação com as famílias dos alunos e a comunidade escolar, com a finalidade do pleno sucesso dos alunos;

V - à colaboração com a administração da Unidade Escolar Municipal, para desenvolvimento de projetos educacionais especiais e demais atividades, de acordo com a proposta pedagógica respectiva.

§ 3º - Os dias, horários e locais das horas de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, deverão ser fixados e organizados, conjuntamente, com a respectiva equipe escolar, Diretor de Escola, Supervisão de Ensino e o Departamento Municipal de Educação, ao término de cada ano letivo, com a finalidade de planejar, previamente, a regularidade das ações educativas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

§ 4º - Fica assegurado aos docentes 20 (vinte) minutos de descanso, por período letivo, sendo consecutivos para os docentes do 1º ao 5º anos e subtraídos, proporcionalmente, da duração das aulas, do 6º ao 9º anos, do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

§ 5º - As jornadas de trabalho docentes previstas neste artigo, não se aplicam aos possíveis docentes a serem contratados temporariamente, nos termos do artigo 66, desta Lei Complementar.

ART. 22 – Os docentes nomeados, para cargos públicos de magistério, em caráter permanente, sujeitos às jornadas de trabalho docente, previstas nos incisos II e III, do artigo anterior, desta Lei Complementar, poderão exercer CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE, correspondente à diferença entre a sua jornada de trabalho docente e o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, referente ao total da carga horária a ser cumprida, desde que exista compatibilidade de horários, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse.

§ 1º - Entende-se por carga suplementar de trabalho docente, o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho docente a que estiver sujeito, até o limite máximo estabelecido no Caput deste artigo, prestadas e assumidas voluntariamente.

§ 2º - Serão atribuídas, compulsoriamente, aos Professores Titulares de Educação Básica II, a título de carga suplementar de trabalho docente, quando o mínimo de aulas de um componente curricular, numa determinada classe, não puder ser fracionado.

§ 3º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente, são constituídas de horas de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os alunos e outras atividades em atendimento às necessidades das Unidades Escolares Municipais, que constam das propostas pedagógicas respectivas e dos projetos educacionais especiais, do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º - A ausência, de qualquer natureza, na carga suplementar de trabalho docente, acarretará a perda dos vencimentos respectivos a sua ausência, pois esta atividade será paga por hora trabalhada.

SEÇÃO II.

Dos demais Dispositivos Referentes à Jornada de Trabalho.

ART. 23 – Os cargos públicos de magistério e as funções públicas de magistério, das Classes do Suporte Pedagógico, terão sua jornada de trabalho fixada em 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

ART. 24 – Na hipótese de acumulação remunerada, a que se referem às alíneas “a” e “b”, do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, a mesma poderá ser exercida desde que:

I - o total da carga horária, das jornadas de trabalho docente, de 02 (dois) cargos públicos de magistério, das Classes de Docentes, a serem acumulados, ou da jornada de trabalho docente, de 01 (um) cargo público de magistério, das Classes de Docentes, com 01 (um) cargo público de magistério ou função pública de magistério, das Classes do Suporte Pedagógico, a serem acumulados, não exceda o limite legal das horas semanais de trabalho;

II - haja compatibilidade de horários, entre os cargos públicos de magistério e as funções públicas de magistério, a serem acumulados, consideradas, também, as horas de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, de forma coletiva;

III - haja parecer favorável e prévia autorização da autoridade competente, de acordo com a legislação específica vigente.

CAPÍTULO II.

Da Remoção.

ART. 25 – A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA – SP, das Classes de Docentes, de que trata o inciso I, do artigo 4º, desta Lei Complementar, detentores de cargos públicos de magistério, será realizada anualmente, de preferência, ao final do ano letivo e processar-se-á por:

I - concurso de remoção de títulos, obedecida a classificação geral dos candidatos inscritos; e

II - remoção por permuta, a pedido de docentes interessados.

Parágrafo Único – Contará para efeito de remoção anual o tempo de serviço acumulado ano a ano do profissional do magistério, até a data de 30 de junho de cada ano.

Seção I.

Do Concurso de Remoção de Títulos.

ART. 26 – O concurso de remoção de títulos, deverá sempre preceder o concurso de ingresso para provimento dos cargos públicos de magistério, das Classes de Docentes.

§ 1º - Deverão ser oferecidas vagas no concurso de remoção de títulos, referentes ao Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, quando for



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

implantada em caráter definitivo, a ampliação do período de permanência dos alunos, em tempo integral, nas Unidades Escolares Municipais.

§ 2º - Somente deverão ser oferecidas em concurso de ingresso para o provimento dos cargos públicos de magistério, as vagas remanescentes do concurso de remoção de títulos.

ART. 27 – O docente, de que trata o artigo 25, desta Lei Complementar, poderá remover-se para Jornada de Trabalho Docente, igual a que estiver incluído ou para outra Jornada de Trabalho Docente de maior ou menor duração, de acordo com a disponibilidade de vagas existentes e nos termos desta Lei Complementar.

Subseção I.
Das Inscrições.

ART. 28 – A abertura de cada concurso de remoção de títulos, dar-se-á através de edital, do Departamento Municipal de Educação, constando o prazo, local de entrega dos pedidos de inscrições e demais condições, exigências e requisitos a serem preenchidos pelos interessados.

Subseção II.
Dos Títulos.

ART. 29 – O candidato inscrito no concurso de remoção de títulos será, para fins de classificação, avaliado de acordo com os seguintes elementos e conforme seguem:

§ 1º - Serão considerados títulos:

I - tempo de serviço líquido, na seguinte conformidade:

a) no cargo público de magistério, do Município da Estância Turística de HOLAMBRA – SP., pelo qual o candidato solicita inscrição, equivalente ao Ano Letivo, a que se refere o concurso de remoção de títulos: 0,001 (um milésimo) de ponto por dia, multiplicado pelo peso respectivo, conforme tabela abaixo:

Número de AUSÊNCIAS no ANO LETIVO referido. (De 01 de julho a 30 de junho).	PESOS:
0 (zero) ausência.	10 (dez)
de 01 a 03 ausências	09 (nove)
de 04 a 06 ausências	08 (oito)
de 07 a 09 ausências	07 (sete)
de 10 a 12 ausências	06 (seis)
de 13 a 15 ausências	05 (cinco)
de 16 a 18 ausências	04 (quatro)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

<i>de 19 a 21 ausências</i>	<i>03 (três)</i>
<i>de 22 a 24 ausências</i>	<i>02 (dois)</i>
<i>de 25 ou mais ausências</i>	<i>01 (um)</i>

b) no magistério público oficial, nas demais escolas oficialmente reconhecidas, do Município da Estância Turística de HOLAMBRA – SP. e/ou do Estado de São Paulo, de acordo com o campo de atuação, de que trata o artigo 5º, desta Lei Complementar, pelo qual o candidato solicita inscrição, referente ao trabalho não concomitante: 0,001 (um milésimo) de ponto por dia, até o máximo de 07,00 (sete) pontos.

II - até 03 (três) certificados e/ou comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo público de magistério, do Município da Estância Turística de HOLAMBRA – SP. e/ou do Estado de São Paulo ou cargo equivalente, além do utilizado para nomeação em caráter efetivo, respectivo e igual àquele de que é nomeado por concurso público: 0,15 (quinze centésimos) de ponto por certificado, até o máximo de 0,45 (quarenta e cinco centésimos) de ponto.

III - diplomas:

- a) em nível superior, de curso de licenciatura plena, na área de educação, desde que não utilizado para a habilitação do cargo público de magistério, do respectivo concurso público: 04,00 (quatro) pontos;*
- b) licenciaturas plenas, posteriores à primeira, de cursos em nível superior, na área de educação: 03,00 (três) pontos para cada licenciatura plena;*
- c) de mestrado, na área de educação: 03,50 (três e meio) pontos;*
- d) de doutorado, na área de educação : 07,00 (sete) pontos.*

IV - diplomas e/ou certificados de cursos de pós-graduação, de especialização e de aperfeiçoamento, na área da educação, emitidos por instituições credenciadas, com no mínimo 50 (cinquenta) horas consecutivas de efetiva participação e frequência, com validade indeterminada: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso comprovado.

V - certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e de pequena duração, na área da educação, emitidos por instituições credenciadas, com menos de 50 (cinquenta) horas consecutivas de efetiva participação e frequência, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,004 (quatro milésimos) de ponto por hora de curso comprovado.

VI - comprovante de matrícula e frequência em pelo menos 01 (um) ano letivo de curso em nível superior, de licenciatura plena, na área da educação e/ou portador de certificado de licenciatura curta: 01,50 (um e meio) ponto.

§ 2º - A avaliação dos títulos será feita pelo Departamento Municipal de Educação, da qual será dada ciência ao candidato, através do documento de inscrição.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

§ 3º - Os diplomas de doutorado e mestrado só serão considerados para pontuação, se os cursos estiverem devidamente credenciados, pelos órgãos competentes.

§ 4º - Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§ 5º - Para os títulos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do parágrafo 1º, deste artigo, deverá ser observada a data limite de 30 de junho, do ano letivo a que se refere a inscrição.

§ 6º - Para efeito de apuração do tempo de serviço líquido, a que se refere o inciso I, deste artigo, não serão computáveis como ausências os afastamentos, previstos e nos termos do artigo 16, desta Lei Complementar, abaixo discriminados:

I - férias e recesso escolar;

II - casamento (gala) e falecimento (luto);

III - serviços obrigatórios por lei;

IV - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

V - licença – prêmio por assiduidade;

VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VII - licenciamento compulsório;

VIII - doação voluntária de sangue;

IX - faltas abonadas;

X - licença para tratamento de saúde, do Profissional do Magistério, até 06 (seis) dias no ano;

XI - participação em reuniões de orientação técnica.

Subseção III.
Da Classificação.

ART. 30 – Os candidatos serão classificados, em lista única, de acordo com os cargos públicos de magistério, segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação dos títulos, devendo ser desprezada a terceira casa decimal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

§ 1º - Ocorrendo empate na soma dos pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de precedência:

I - o maior tempo de serviço líquido, no cargo público de magistério, do Município da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., expresso em dias;

II - a maior idade.

§ 2º - Da classificação, de que trata este artigo, caberá recurso do candidato, destinado ao Departamento Municipal de Educação, no prazo estabelecido no edital referido no artigo 28, desta Lei Complementar.

Subseção IV.
Das Vagas.

ART. 31 – As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção de títulos compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, nas jornadas de trabalho docentes, previstas no artigo 21, desta Lei Complementar.

§ 1º - As iniciais são as vagas existentes, em data fixada pelo Departamento Municipal de Educação, nas Unidades Escolares Municipais, a serem oferecidas para remoção, inclusive àquelas a que se refere o § 1º, do artigo 26, desta Lei Complementar.

§ 2º - As potenciais são as possíveis vagas resultantes da movimentação ocorrida durante o concurso de remoção de títulos, em Unidades Escolares Municipais.

ART. 32 – O concurso de remoção de títulos é de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e poderá ser realizado através de:

I - indicação de vagas, pelos candidatos regularmente inscritos, a partir da data da publicação das vagas iniciais e potenciais, em prazo a ser fixado pelo Departamento Municipal de Educação, em ordem preferencial, do candidato, e/ou em;

II - sessão pública para escolha dos candidatos regularmente inscritos, em ordem rigorosamente de classificação.

§ 1º - Depois de atribuída a vaga indicada ou de efetuada a escolha e devidamente registrada, não será permitida a desistência do candidato ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - Na sessão pública para escolha, o candidato que não estiver presente ou devidamente representado através de procuração, no momento da chamada, de acordo com a sua classificação, será sumariamente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

eliminado do concurso de remoção de títulos, sem nenhum direito à reclamação futura.

§ 3º - *As atribuições de vagas indicadas e as escolhas de vagas referentes à Educação de Jovens e Adultos quando existirem, para efeito de concurso de remoção de títulos e quando for o caso, serão alocadas na sede de funcionamento desta modalidade de Ensino Fundamental.*

Subseção V.
Das Demais Disposições Legais.

ART. 33 – *Os atos do concurso de remoção de títulos de cada candidato, serão devidamente anotados e registrados pelos órgãos competentes e produzirão efeito para o ano letivo seguinte ao das inscrições, após a expedição das respectivas portarias.*

ART. 34 – *Os ocupantes de cargos públicos de magistério, em caráter permanente, das Classes do Suporte Pedagógico, de Coordenador Pedagógico, de Vice-Diretor de Escola e de Diretor de Escola, também, poderão ser removidos, de acordo com regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.*

Seção II.
Da Remoção Por Permuta.

ART. 35 – *A remoção por permuta será concedida, a pedido de Profissionais do Magistério, com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício, através de requerimento único, demonstrando interesses comuns, sendo ambos detentores de cargos públicos de magistério idênticos e que não estejam há menos de 05 (cinco) anos da aposentadoria, de qualquer tipo.*

§ 1º - *Excepcionalmente, a remoção por permuta poderá ser realizada a qualquer tempo, ocorrendo:*

I - a necessidade de regularização de situação funcional, de um dos interessados;

II - pedido de frequência, em cursos diversos, relacionados ao cargo público de magistério que ocupa;

III - problemas familiares, comprovadamente justificáveis.

§ 2º - *A remoção por permuta deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por iniciativa do Departamento Municipal de Educação.*

CAPÍTULO III.

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

SEÇÃO I.

Das Disposições Preliminares.

ART. 36 – Compete às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das normas que orientam o processo de convocação, inscrição e classificação para atribuição e escolha de classes e/ou aulas.

Parágrafo único – O cronograma do processo de atribuição de classes e/ou aulas dar-se-á através de edital, do Departamento Municipal de Educação.

SEÇÃO II.

Da Convocação e da Inscrição.

ART. 37 – Todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., das Classes de Docentes, nomeados para cargos públicos de magistério, em caráter permanente, serão convocados, pelo diretor de escola, para se inscreverem no processo de atribuição de classe e/ou aulas, nas respectivas Unidades Escolares Municipais.

Parágrafo único – O docente nomeado para cargo público de magistério, que desejar exercer o direito à carga suplementar de trabalho docente, nos termos do artigo 22, desta Lei Complementar, fará opção por carga suplementar de trabalho docente, na Unidade Escolar Municipal, de acordo com o Caput deste artigo.

ART. 38 – Os Professores Titulares de Educação Básica I, devidamente habilitados, para os diversos componentes curriculares, das classes dos anos finais, do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º anos, poderão fazer as suas inscrições, para a carga suplementar de trabalho docente, nas respectivas Unidades Escolares Municipais.

Parágrafo único – O mesmo direito terão os Professores Titulares de Educação Básica II, devidamente habilitados, para fazerem as suas inscrições, para a carga suplementar de trabalho docente, para regência de classes, na Educação Infantil, em pré-escola e no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º anos, nas respectivas Unidades Escolares Municipais.

ART. 39 – Os demais Profissionais do Magistério, não detentores de cargos públicos do magistério, devidamente habilitados para docência, a serem contratados temporariamente por excepcional interesse público, farão as suas inscrições no Departamento Municipal de Educação.

SEÇÃO III.

Da Classificação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

ART. 40 – A classificação para fins de atribuição e escolha das classes e/ou aulas, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, das Classes de Docentes, de acordo com os respectivos cargos públicos de magistério, será procedida com a seguinte ordem de preferência:

I - quanto à situação funcional:

- a) os nomeados para cargos públicos de magistério, em caráter efetivo, providos mediante concurso público de provas e títulos, devidamente habilitados, em nível de Unidades Escolares Municipais de Holambra, com tempo de serviço acumulativo, desde o ingresso na rede pública municipal de Holambra;
- b) os nomeados para cargos públicos de magistério, em caráter permanente, inscritos para carga suplementar de trabalho docente, preferencialmente, na respectiva Unidade Escolar Municipal e após, em nível de município, inclusive os Professores Titulares de Educação Básica I, referidos no Caput e no parágrafo único, do artigo 37, desta Lei Complementar, após os Professores Titulares de Educação Básica II e vice-versa;
- c) os demais Profissionais do Magistério, não detentores de cargos públicos de magistério, devidamente habilitados para docência, que poderão ser contratados temporariamente por excepcional interesse público, nos termos dos artigos 39 e 66, desta Lei Complementar, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação.

II - quanto à classificação, dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso I, deste artigo, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) quanto ao tempo de serviço líquido, na seguinte conformidade:

1.- no cargo público de magistério, do Município da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., pelo qual o candidato solicita inscrição, equivalente ao Ano Letivo, a que se refere o processo de atribuição de classes e/ou aulas: 0,001, (um milésimo) de ponto por dia, multiplicado pelo peso respectivo, conforme tabela abaixo:

Número de AUSÊNCIAS no ANO LETIVO referido. (De 01 de julho a 30 de junho).	PESOS:
0 (zero) ausência.	10 (dez)
de 01 a 03 ausências	09 (nove)
de 04 a 06 ausências	08 (oito)
de 07 a 09 ausências	07 (sete)
de 10 a 12 ausências	06 (seis)
de 13 a 15 ausências	05 (cinco)
de 16 a 18 ausências	04 (quatro)
de 19 a 21 ausências	03 (três)
de 22 a 24 ausências	02 (dois)
de 25 ou mais ausências	01 (um)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

2.- no magistério público oficial, nas demais escolas oficialmente reconhecidas, do Município da Estância Turística de HOLAMBRA-SP. e/ou Estado de São Paulo, de acordo com o campo de atuação, de que trata o artigo 5º, desta Lei Complementar, pelo qual o candidato solicita inscrição, referente ao trabalho não concomitante: 0,001 (um milésimo) de ponto por dia, até o máximo de 07 (sete) pontos;

b) quanto aos títulos:

1.- até 03 (três) certificados e/ou comprovantes de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo público de magistério, do Município da Estância Turística de HOLAMBRA-SP. e/ou do Estado de São Paulo ou cargo equivalente, além do utilizado para nomeação em caráter efetivo, respectivo e igual àquele de que é nomeado por concurso público: 0,15 (quinze centésimos) de ponto por certificado, até o máximo de 0,45 (quarenta e cinco centésimos) de ponto.

2.- diplomas:

2.1.- em nível superior, de curso de licenciatura plena, na área de educação, desde que não utilizado para a habilitação do cargo público de magistério, do respectivo concurso público: 04,00 (quatro pontos);

2.2.- licenciaturas plenas, posteriores à primeira, de cursos em nível superior, na área de educação: 03,00 (três) pontos para cada licenciatura plena;

2.3.- de mestrado, na área de educação: 03,50 (três e meio) pontos;

2.4.- de doutorado, na área de educação: 07,00 (sete) pontos.

3.- diplomas e/ou certificados de cursos de pós-graduação, de especialização e de aperfeiçoamento, na área da educação, emitidos por instituições credenciadas, com no mínimo 50 (cinquenta) horas consecutivas de efetiva participação e frequência, com validade indeterminada: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por hora de curso comprovado.

4.- certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e de pequena duração, na área da educação, emitidos por instituições credenciadas, com menos de 50 (cinquenta) horas consecutivas de efetiva participação e frequência, realizados nos últimos 03 (três) anos: 0,004 (quatro milésimos) de ponto por hora de curso comprovado.

5.- comprovante de matrícula e frequência em pelo menos 01 (um) ano letivo de curso em nível superior, de licenciatura plena, na área de educação e/ou portador de certificado de licenciatura curta: 01,50 (um e meio) ponto.

III - quanto à classificação, dos demais Profissionais do Magistério, não detentores de cargos públicos de magistério, devidamente habilitados para docência, que poderão ser contratados temporariamente por excepcional



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

interesse público, de que trata a aliena “c”, do inciso I, deste artigo, será observado o contido nos incisos I e II, do artigo 66, desta Lei Complementar.

§ 1º - A data-base para contagem de tempo de serviço líquido e dos títulos será o dia 30 de junho, do ano da inscrição, contado o tempo de serviço acumulado ano a ano.

§ 2º - Para efeito de apuração do tempo de serviço líquido, a que se refere à alínea “a”, do inciso II, deste artigo, não serão computáveis como ausências os afastamentos, previstos e nos termos do artigo 16, desta Lei Complementar, abaixo discriminados:

I - férias e recesso escolar;

II - casamento (gala) e falecimento (luto);

III - serviços obrigatórios por lei;

IV - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

V - licença-prêmio por assiduidade;

VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VII - licenciamento compulsório;

VIII - doação voluntária de sangue;

IX - faltas abonadas;

X - licença para tratamento de saúde, do Profissional do Magistério, até 06 (seis) dias no ano;

XI - participação em reuniões de orientação técnica.

§ 3º - Os diplomas de doutorado e mestrado só serão considerados para pontuação, se os cursos estiverem devidamente credenciados, pelos órgãos competentes.

§ 4º - Não serão computados cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§ 5º - O docente nomeado para cargo público de magistério, em caráter permanente, que desejar concorrer com carga suplementar de trabalho docente, dentro dos limites previstos no artigo 22, desta Lei Complementar, será classificado, preferencialmente, na respectiva Unidade Escolar Municipal e em nível de município, conforme dispõe este artigo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

§ 6º - A avaliação dos títulos será feita pelas respectivas Unidades Escolares Municipais e supervisionada pelo Departamento Municipal de Educação, devendo ser dada ciência ao candidato, através de documento de inscrição.

ART. 41 – Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, conforme o inciso II, do artigo anterior, devendo ser desprezada a terceira casa decimal.

§ 1º - Ocorrendo empate na soma dos pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de precedência:

I - o maior tempo de serviço líquido, no cargo público de magistério, do Município da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., expresso em dias;

II - a maior idade.

§ 2º - Da classificação de que trata o artigo 40, desta Lei Complementar, caberá recurso do candidato, destinado ao Departamento Municipal de Educação, no prazo estabelecido no edital referido no parágrafo único, artigo 36, desta Lei Complementar.

ART. 42 – Quanto aos demais Profissionais do Magistério, não detentores de cargos públicos do magistério, de que trata o artigo 39, desta Lei Complementar, com respeito à classificação dos mesmos, será cumprido o estabelecido e a ordem dos incisos I e II, do artigo 66, desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV.

Da Atribuição e/ou Escolha de Classes e/ou Aulas.

ART. 43 – A atribuição e/ou escolha de classes e/ou aulas, obedecerá ao seguinte:

I - Fase 1 – em nível de Unidade Escolar Municipal, aos docentes nomeados para cargos públicos de magistério, em caráter permanente, será observada a seguinte ordem:

- a) redução e/ou constituição da jornada de trabalho docente;**
- b) ampliação da jornada de trabalho docente; e**
- c) atribuição da carga suplementar de trabalho docente.**

II - Fase 2 – em nível de município:

- a) aos docentes nomeados para cargos públicos de magistério, em caráter permanente, inscritos para carga suplementar de trabalho docente:**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

- 1.- nos termos do parágrafo único, do artigo 37, desta Lei Complementar, conforme classificação; e
 - 2.- nos termos do Caput e parágrafo único, do artigo 38, desta Lei Complementar, conforme classificação.
- b) aos demais Profissionais do Magistério, não detentores de cargos públicos do magistério, devidamente habilitados, que poderão ser admitidos, se necessário, através de contratos temporários de excepcional interesse público, nos termos dos incisos I e II, do artigo 66, desta Lei Complementar.

§ 1º - Os Professores Titulares de Educação Básica I regularmente inscritos terão direito de escolher, conforme a sua classificação, apenas, o período escolar, no horário de funcionamento da Unidade Escolar Municipal, de seu interesse, ficando sob a responsabilidade do Diretor de Escola, consultando se necessário, o Supervisor de Ensino, da Unidade Escolar Municipal e o Departamento Municipal de Educação, a atribuição da classe, segundo às habilidades, competências e conhecimentos específicos do docente.

§ 2º - Na atribuição de classes, dos anos iniciais, do 1º ao 5º anos, do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, deverá ser observado o exercício permanente de docência, com os mesmos alunos, em continuidade de estudos, para os efeitos do artigo 74, desta Lei Complementar.

§ 3º - Os Professores de Educação Básica I, nomeados para cargos públicos de magistério, em caráter permanente, inscritos e classificados, nos termos do § 5º, do artigo 40, desta Lei Complementar, terão aulas atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, preferencialmente, na sua Unidade Escolar Municipal, de acordo com sua classificação, depois que todos os Professores Titulares de Educação Básica I, nomeados em caráter permanente, tiverem constituído a sua respectiva jornada de trabalho docente, ou em nível de município, conforme a sua classificação e de acordo com disponibilidade de vagas e atendido ao limite de horas e condições especificadas, no artigo 22, desta Lei Complementar.

§ 4º - Os Professores Titulares de Educação Básica II, regularmente inscritos terão direito de escolher, conforme a sua classificação e habilitação, as aulas disponíveis, segundo a sua jornada de trabalho docente, observado o contido no § 2º, do artigo 22, desta Lei Complementar.

§ 5º - Na atribuição de classes e/ou aulas, a que se referem os parágrafos anteriores, deste artigo, poderão ser oferecidas classes e/ou aulas disponíveis, do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, referentes à implantação em caráter definitivo, da ampliação do período de permanência dos alunos, em tempo integral, na Unidade Escolar Municipal e/ou em nível de município.

ART. 44 – As vagas a serem oferecidas em nível de município, na fase 2, são as remanescentes da fase 1, em nível de Unidade Escolar Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

ART. 45 – O processo de atribuição de classes e/ou aulas é de responsabilidade do Diretor de Escola, na fase 1 e do Departamento Municipal de Educação, na fase 2.

§ 1º - Depois de efetuada a atribuição e/ou escolha e devidamente registrada, não será permitida qualquer modificação ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 2º - O candidato que não estiver presente ou devidamente representado, na fase 1, terá classe e/ou aulas atribuídas pelo Diretor de Escola, conforme sua classificação e na fase 2, perderá o direito de escolha, qualquer que seja o motivo alegado.

§ 3º - Os docentes, nomeados para cargo público de magistério, em caráter permanente, na Educação de Jovens e Adultos, terão classes e/ou aulas atribuídas, na fase 1, na sede de funcionamento desta modalidade de ensino e em classes descentralizadas, no município, obedecendo, rigorosamente a ordem de classificação.

ART. 46 – Todos os atos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, deverão ser devidamente anotados e registrados, pelos responsáveis e pelos órgãos competentes.

SEÇÃO V.
Das Demais Disposições Legais.

ART. 47 – A atribuição e/ou escolha de classes e/ou aulas, durante o ano letivo, far-se-á, rigorosamente através da classificação inicial, anteriormente utilizada, aos candidatos disponíveis e obedecendo-se, os mesmos critérios definidos anteriormente.

ART. 48 – Fica vedada nova atribuição e/ou escolha ao candidato que desistir, durante o ano letivo, da classe e/ou aulas que escolher, por qualquer motivo.

ART. 49 – Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir sobre a permanência do docente contratado temporariamente e em caráter não permanente e provisório, quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:

I - não haja prejuízo aos nomeados por concurso público de provas e títulos, em caráter permanente;

II - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias; ou,

III - a interrupção do afastamento tenha ocorrido, em período de recesso escolar, durante o mesmo ano letivo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

ART. 50 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após cada fase, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

ART. 51 – Será considerado excedente, o docente nomeado para cargo público de magistério, em caráter permanente, que por algum motivo ficar sem atribuição de classes e/ou aulas, referentes à constituição de sua jornada de trabalho docente.

Parágrafo único – O Profissional do Magistério, nestas condições estará sujeito aos preceitos legais previstos no artigo 140 e seus respectivos parágrafos, desta Lei Complementar.

TÍTULO IV.

Da Progressão Funcional.

CAPÍTULO I.

Das Progressões Funcionais, propriamente ditas.

ART. 52 – A progressão funcional é a passagem dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de cargos públicos de magistério, nomeados por concurso público de provas e títulos, em caráter permanente, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, para nível de vencimento superior a que pertencem, através das seguintes modalidades:

I - pela via acadêmica; e

II - pela via não-acadêmica.

Seção I.

Da Progressão Funcional pela via acadêmica.

ART. 53 – A progressão funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do Profissional do Magistério, no respectivo cargo público de magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

§ 1º – Fica assegurada a progressão funcional pela via acadêmica, através da passagem automática em níveis de vencimentos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

superiores, a que pertencem, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

I - mediante a apresentação de diploma e/ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado, na área da educação, concluído em instituição credenciada, equivalente a 01 (um) nível de vencimento superior àquele a que pertence, na respectiva escala de vencimento.

II - mediante a apresentação de diploma e/ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado, na área da educação, concluído em instituição credenciada, equivalente a 02 (dois) níveis de vencimentos superiores àquele a que pertence, na respectiva escala de vencimento.

III - mediante a apresentação de diploma, em nível superior, de curso de licenciatura plena, na área de educação, concluído em instituição credenciada, especificamente, para os cargos públicos de magistério, das Classes de Docentes, de Professor Adjunto de Educação Básica e de Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, equivalente a 02 (dois) níveis de vencimentos superiores àquele a que pertence, na respectiva escala de vencimento.

§ 2º – Fica vedada a consideração cumulativa, dos efeitos, aos direitos previstos, nos incisos I e II, do parágrafo anterior.

Seção II.

Da Progressão Funcional pela via não-acadêmica.

ART. 54 – A progressão funcional pela via não-acadêmica, possibilitará ao Profissional do Magistério, de que trata o artigo 52, desta Lei Complementar, através das avaliações especificadas no artigo seguinte, passar para nível de vencimento superior a que pertence, na respectiva escala de vencimento e conforme exigências a seguir.

Subseção I.

Das Avaliações da Progressão Funcional pela via não-acadêmica.

ART. 55 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de que trata o artigo 52, desta Lei Complementar e para os efeitos do artigo anterior, serão avaliados considerando os seguintes elementos:

I - quanto à qualificação em instituições credenciadas mediante à elevação da titulação e da habilitação profissional, quando não exigida para o ingresso ao cargo público de magistério que ocupa, na área da educação, a saber:

- a) diplomas de outras licenciaturas plenas: 700 (setecentos) pontos, cada uma;*
- b) certificado de licenciatura curta: 350 (trezentos e cinquenta) pontos;*
- c) diplomas e/ou certificados de cursos de pós-graduação e/ou programas de especialização e de aperfeiçoamento, na área da educação, com no mínimo 50 (cinquenta) horas consecutivas de efetiva participação e frequência – 01 (um) ponto por hora de curso comprovado.*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

d) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e de pequena duração, na área da educação, emitidos por instituições credenciadas, com menos de 50 (cinquenta) horas consecutivas de efetiva participação e frequência, realizados nos últimos 03 (três) anos, dentro do respectivo interstício – 01 (um) ponto por hora de curso comprovado;

II - avaliações anuais de aferição de conhecimentos pedagógicos, na área de atuação, do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, através de provas referentes às atividades complementares e extraclasse, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo computáveis a partir de 50 (cinquenta) pontos;

III - desempenho no trabalho, mediante avaliação anual do exercício profissional, conforme parâmetros de qualidade, na forma indicada pelo ANEXO III, desta Lei Complementar – até 100 (cem) pontos;

IV - dedicação exclusiva ao cargo público de magistério que ocupa, em caráter permanente, na Rede Pública Municipal de Ensino, implicando vedação ao exercício de outras atividades, exceto as previstas no § 2º, deste artigo – 50 (cinquenta) pontos por ano;

V - tempo de serviço líquido, nas atribuições docentes ou de suporte pedagógico, no Magistério Público Municipal, dentro do interstício respectivo de, no mínimo 03 (três) anos, desde que não concomitante – 0,15 (quinze centésimos) de ponto por dia;

VI - assiduidade comprovada e participação efetiva, em todas as atividades da Unidade Escolar Municipal e/ou do Departamento Municipal de Educação, dentro do interstício respectivo de 03 (três) anos, como condição para este incentivo, não se considerando como descumprimento e perda deste benefício, até o máximo de 06 (seis) ausências anuais – 70 (setenta) pontos por ano, assim considerados:

<i>a)</i>	<i>00 (zero) ausência anual – 70 pontos por ano;</i>
<i>b)</i>	<i>01 (uma) ausência anual – 60 pontos por ano;</i>
<i>c)</i>	<i>02 (duas) ausências anual – 50 pontos por ano;</i>
<i>d)</i>	<i>03 (três) ausências anual – 40 pontos por ano;</i>
<i>e)</i>	<i>04 (quatro) ausências anual – 30 pontos por ano;</i>
<i>f)</i>	<i>05 (cinco) ausências anual – 20 pontos por ano;</i>
<i>g)</i>	<i>06 (seis) ausências anual – 10 pontos por ano;</i>
<i>h)</i>	<i>mais de 06 (seis) ausências anual – 00 (zero) ponto.</i>



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

§ 1º – Os elementos e/ou incentivos utilizados num interstício de tempo, não poderão ser novamente utilizados.

§ 2º – Considera-se em dedicação exclusiva, para efeito do inciso IV, deste artigo, a regência de classe e/ou aulas a título de carga suplementar de trabalho docente, o exercício nas atribuições das Classes do Suporte Pedagógico, neste Município e a prestação de serviços não remunerados e na qualidade de voluntários, em entidades sem fins lucrativos.

§ 3º – Para efeito de apuração de tempo de serviço líquido, de que trata o inciso V, deste artigo e para efeito de apuração dos pontos, de que trata o inciso VI, deste artigo, não serão computáveis como ausências os afastamentos:

I - férias e recesso escolar;

II - casamento (gala) e falecimento (luto);

III - serviços obrigatórios por lei;

IV - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

V - licença-prêmio por assiduidade;

VI - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

VII - licenciamento compulsório;

VIII - doação voluntária de sangue;

IX - faltas abonadas;

X - licença para tratamento de saúde, do Profissional do Magistério, até 06 (seis) dias no ano;

XI - participação em reuniões de orientação técnica.

Subseção II.

Dos Pontos e do Interstício Mínimo, da Progressão Funcional pela via não-acadêmica.

ART. 56 – Para fins da progressão funcional pela vida não-acadêmica, prevista nos artigos 54 e 55, desta Lei Complementar, deverão ser totalizados 900 (novecentos) pontos e, cumpridos interstícios mínimos de 03 (três) anos, computando sempre o tempo de serviço líquido, no Quadro do Magistério Público Municipal, no nível de vencimento em que estiver enquadrado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

Parágrafo único – A permanência mínima, em cada nível de vencimento, será de 03 (três) anos, de tempo de serviço líquido.

ART. 57 – Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior, quando o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, afastar-se por motivo não previsto no artigo 16, desta Lei Complementar, continuando a contagem do interstício de onde ele foi interrompido.

ART. 58 – Os pontos acumulados e não utilizados para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 55, desta Lei Complementar, serão considerados para os mesmos fins, nos interstícios seguintes.

Parágrafo único – Da mesma forma, os pontos acumulados e não utilizados, para fins de progressão funcional pela via não-acadêmica, de um cargo público de magistério, das Classes de Docentes e/ou das Classes do Suporte Pedagógico, para outro, que vier a ser investido por concurso público de provas e títulos, serão considerados nos interstícios seguintes, bem como será mantido e considerado o nível de vencimento do Profissional do Magistério, no novo cargo público de magistério, das Classes de Docentes e/ou das Classes do Suporte Pedagógico, quando for o caso.

TÍTULO V.

Dos Direitos, dos Deveres e das Proibições.

CAPÍTULO I.
Dos Direitos.

ART. 59 – Além dos previstos em outras normas legais, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal:

I - ter ao seu alcance o Plano Municipal de Educação, informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - freqüentar cursos e/ou programas de especialização e aperfeiçoamento do profissional, na área da educação, quando houver parecer favorável do Departamento Municipal de Educação e com aprovação da Administração Pública Municipal, com o compromisso de multiplicação, para a Rede Pública Municipal de Ensino e de outros, a critério da Municipalidade;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer, com eficiência e eficácia, suas atribuições;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

IV - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação no processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V - receber remuneração de acordo com a escala de salários e outros preceitos legais, estabelecidos por esta Lei Complementar;

VI - receber auxílio para publicação de trabalho de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando houver parecer favorável do Departamento Municipal de Educação e aprovado pela Administração Pública Municipal;

VII - ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico e da situação funcional, a que estiver sujeito;

VIII - participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

IX - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

X - reunir-se, na Unidade Escolar Municipal, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que o Departamento Municipal de Educação esteja informado;

XI - ter assegurado o direito de petição, pedindo reconsideração ou recorrendo de decisões, desde que faça dentro das normas legais e de urbanidade;

XII - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas constitucionalmente.

CAPÍTULO II.
Dos Deveres.

ART. 60 – O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - conhecer e respeitar a legislação vigente;

II - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

III - participar da elaboração da proposta pedagógica, da Unidade Escolar Municipal;

IV - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica, da Unidade Escolar Municipal;

V - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - ministrar os dias letivos e a jornada de trabalho docente, além de participar integralmente de outras atividades previstas no calendário escolar, fazendo jus ao pagamento por trabalho extraordinário na parte que exceder a sua jornada de trabalho semanal;

VIII - colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar Municipal, com as famílias e a comunidade;

IX - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

X - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas atribuições;

XI - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, devidamente trajado, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza, não cometendo desídia no desempenho das respectivas atribuições;

XII - manter espírito de colaboração e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

XIII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre aluno, demais docentes e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade melhor;

XIV - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno;

XV - respeitar o aluno, como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XVI - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte da primeira;

XVII - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

XVIII - fornecer elementos para permanente atualização dos seus assentamentos, junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal;

XIX - manter em dia registros, escriturações e as documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

XX - considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade socioeconômica do aluno e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XXI - participar do Conselho de Escola e demais instituições escolares;

XXII - abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro das dependências da Unidade Escolar Municipal;

XXIII - respeitar as autoridades constituídas, em todos os níveis de governo, da Administração Pública.

CAPÍTULO III.
Das Proibições.

ART. 61 – Ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal é proibido:

I - referir-se, depreciativamente, em informação, parecer ou despacho e qualquer outro meio, às autoridades constituídas, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-lo sob o aspecto legal e da organização e eficiência do serviço;

II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na Unidade Escolar Municipal;

III - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - tratar de interesses particulares na Unidade Escolar Municipal;

VI - promover manifestação de apreço ou desapreço dentro da Unidade Escolar Municipal ou tornar-se solidário com elas;

VII - exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da Unidade Escolar Municipal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

VIII - valer-se de sua qualidade de Profissional do Magistério para desempenhar atividade estranha às funções do seu cargo público de magistério ou para lograr direta ou indiretamente, qualquer proveito e/ou vantagem.

TÍTULO VI.

Dos Afastamentos, das Férias e do Recesso Escolar.

CAPÍTULO I.
Dos Afastamentos.

ART. 62 – *Ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, detentor de cargo público de magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá ser concedido afastamento, quando devidamente autorizados pelas autoridades competentes e respeitado o interesse da Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:*

I - para freqüentar cursos e/ou programas de especialização e aperfeiçoamento profissional, compatíveis com sua atividade, observado o interesse do serviço e quando houver parecer favorável do Departamento Municipal de Educação e com aprovação da Administração Pública Municipal, com o compromisso de multiplicação, para a Rede Pública Municipal de Ensino e de outros, a critério da Municipalidade;

II - para participar de grupo de trabalho, constituído pelo Departamento Municipal de Educação, para execução de tarefas relativas à educação;

III - para cumprir missão oficial no país ou no exterior, nos termos da legislação vigente;

IV - para exercer as suas atividades, quando pertencente às Classes de Docentes, em conformidade com os incisos I, II e III, do artigo 5º, desta Lei Complementar, no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, em projetos educacionais especiais, objetivando o atendimento de alunos, em ampliação do período de permanência, nas Unidades Escolares Municipais, em tempo integral, dentro de limites disponíveis, dos recursos financeiros específicos;

V - para ocupar cargo de provimento em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - para exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério público municipal, nas Unidades Escolares Municipais e no Departamento Municipal de Educação; e

VII - para exercer, junto à entidades conveniadas com a Administração Pública Municipal, em atividades inerentes às do magistério público municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

§ 1º – Os afastamentos referidos nos incisos I, II, III, IV, VI e VII, serão concedidos sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do cargo público de magistério, previstos na legislação vigente.

§ 2º – Consideram-se atividades inerentes às do magistério público municipal àquelas que são próprias dos cargos públicos de magistério, nos termos desta Lei Complementar.

§ 3º – Consideram-se atividades correlatas às do magistério público municipal àquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, capacitação de docentes e as de apoio à docência, assessoramento, assistência técnica e a projetos educacionais especiais, exercidas nas Unidades Escolares Municipais e no Departamento Municipal de Educação.

ART. 63 – Ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, será concedido afastamento para participar de diretoria executiva de associação ou órgão de classe, com prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do cargo público de magistério, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

ART. 64 – Qualquer outro afastamento, será com prejuízo do vencimento e das demais vantagens do cargo público de magistério, que são atribuídas por esta Lei Complementar, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II.

Das Férias e do Recesso Escolar.

ART. 65 – Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nomeados por concurso público de provas e títulos, para cargos públicos de magistério, das Classes de Docentes, que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições docentes, serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais, respeitada a proporcionalidade das férias, em virtude das faltas ao serviço, conforme estabelece esta lei complementar no seu artigo 16 e seus incisos, bem como, a legislação vigente, de acordo com o calendário escolar e 15 (quinze) dias de recesso escolar obrigatório.

§ 1º - O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, exercendo os cargos públicos de magistério, das Classes do Suporte Pedagógico, fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme o Caput deste artigo e 08 (oito) dias de recesso escolar obrigatório, de acordo, com o calendário escolar, em forma de rodízio e revezamento, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos educacionais planejados e sem direito a substituições, nos dias de recesso escolar.

§ 2º - O Profissional do Magistério a que se refere o parágrafo anterior poderá gozar férias durante o período letivo, em escala previamente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

estabelecida e autorizada, segundo às necessidades e exigências específicas do processo educacional.

§ 3º - *As férias vencidas deverão ser gozadas, tendo em vista a necessidade de descanso do Profissional do Magistério e das férias escolares obrigatórias dos alunos, ficando proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.*

§ 4º - *O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o Profissional do Magistério, no exercício anterior, tiver, considerados um conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas justificadas, injustificadas ou às licenças previstas no inciso VI, do artigo 81, desta Lei Complementar.*

TÍTULO
VII.

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse
Público e das Substituições.

CAPÍTULO I.

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

ART. 66 – *Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de docentes, em caráter não permanente e provisório, devidamente habilitados, por tempo determinado, de acordo com a legislação municipal em vigor e nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, no regime celetista, a seguir especificados e na seguinte ordem:*

I - primeiramente, àqueles docentes aprovados nos respectivos concursos públicos de provas e títulos, dentro da sua vigência, ainda não aproveitados e de acordo com a respectiva classificação;

II - a seguir, àqueles aprovados nos respectivos processos seletivos simplificados, de acordo com a sua classificação.

ART. 67 – *Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem suprir a impossibilidade de nomeações em caráter permanente, ou a falta de docentes nomeados por concurso público de provas e títulos, decorrente de exoneração, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças em geral, nos termos da legislação vigente e a exigência de atendimento do parágrafo 2º, do artigo 26, desta Lei Complementar, para regência de classes e/ou aulas durante o ano letivo.*

§ 1º - *As contratações de que tratam este artigo, poderão ser feitas por prazo máximo de até 06 (seis) meses, podendo este prazo ser*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

prorrogado por igual período, atendendo às necessidades das Unidades Escolares Municipais, conforme o Calendário Escolar respectivo.

§ 2º - O recrutamento e a admissão dos docentes, que poderão ser contratados, serão feitos nos termos dos incisos I e II, do artigo 66, desta Lei Complementar.

ART. 68 – A contratação por tempo determinado, de que trata os artigos 66 e 67, desta Lei Complementar, será feita no primeiro nível de vencimento, da respectiva Escala de Vencimentos Mensais, das Classes de Docentes e na respectiva jornada de trabalho docente.

CAPÍTULO II.
Das Substituições.

ART. 69 – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes.

Parágrafo único – Quando os Professores Adjuntos de Educação Básica, assumirem a regência de classes e/ou aulas, na Educação Infantil – pré-escolas e no Ensino Fundamental, do 1º ao 5º anos e em projetos educacionais especiais, por período superior a 15 (quinze) dias, farão jus, nestas condições, ao recebimento da diferença de vencimentos, no seu nível de vencimento e nas respectivas jornadas de trabalho docente, do Professor Titular de Educação Básica I, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

ART. 70 – As substituições dos Professores Titulares de Educação Básica II obedecerão aos seguintes critérios:

I - para as substituições de até 15 (quinze) dias corridos, as classes do 6º ao 9º anos, do Ensino Fundamental, ficarão sob regência dos Professores Adjuntos de Educação Básica;

II - para àquelas substituições acima de 15 (quinze) dias corridos, ficarão sob a regência de docentes devidamente habilitados e classificados, nos termos desta Lei Complementar.

ART. 71 – Para as possíveis substituições, dos cargos públicos de magistério, das diversas Classes do Suporte Pedagógico, poderão ser elaboradas Escalas de Substituições, considerando o contido no ANEXO II, desta Lei Complementar, com respeito aos requisitos para provimento dos cargos públicos de magistério e a experiência mínima de exercício, para as diversas situações apresentadas, às Classes do Suporte Pedagógico.

§ 1º - Poderão inscreverem-se para as possíveis substituições, a que se referem o Caput deste artigo, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de cargo público de magistério e que preencham as condições referidas nesta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

§ 2º - Nos possíveis afastamentos do Diretor de Escola, terá preferência para as substituições, o respectivo Vice-Diretor de Escola, no âmbito da própria Unidade Escolar Municipal.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a operacionalização das Escalas de Substituições, de que trata o Caput deste artigo.

TÍTULO VIII.

Das Escalas de Vencimentos Mensais, das Vantagens Pecuniárias e dos demais Direitos Remuneratórios.

CAPÍTULO I.

Das Escalas de Vencimentos Mensais.

ART. 72 – Os valores dos vencimentos, dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de cargos públicos de magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, são os fixados nas Escalas de Vencimentos Mensais, nas diversas jornadas de trabalho, constantes dos anexos, desta Lei Complementar, a seguir especificados:

I - ANEXO IV – Escala de Vencimentos Mensais, destinada às Classes de Docentes, de Professores Titulares de Educação Básica I;

II - ANEXO V – Escala de Vencimentos Mensais, destinada às Classes de Docentes, de Professores Titulares de Educação Básica II, dos diversos componentes curriculares e da Educação Especial;

III - ANEXO VI - Escala de Vencimentos Mensais, destinada às Classes de Docentes, de Professores Adjuntos de Educação Básica e de Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil;

IV - ANEXO VII – Escala de Vencimentos, destinada às Classes do Suporte Pedagógico, de Coordenadores Pedagógicos, de Vice-Diretores de Escola, de Diretores de Escola, de Assistentes Técnicos Pedagógicos, de Orientadores Educacionais e de Supervisores de Ensino.

Parágrafo único – Cada Escala de Vencimentos Mensais é composta de 20 (vinte) níveis de vencimentos, correspondendo o primeiro nível ao vencimento base, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico e os demais à Progressão Funcional, prevista no artigo 52, desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

CAPÍTULO II.
Das Vantagens Pecuniárias.

ART. 73 – Além dos respectivos vencimentos, fixados nos Anexos a que se refere o artigo anterior, os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de cargos públicos de magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, de que tratam os incisos I e II, do artigo 4º, desta Lei Complementar, farão jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I - Gratificação referente ao Adicional de Trabalho Noturno, no período compreendido das 19h00min às 23h00min, correspondendo a 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada, com base no respectivo nível de vencimento, da respectiva jornada de trabalho e da Escala de Vencimentos Mensais própria;

II - Gratificação pelo exercício, em Unidade Escolar Municipal, localizada na zona rural ou de difícil acesso, correspondente a 10% (dez por cento), sobre o respectivo nível de vencimento, da respectiva jornada de trabalho e da Escala de Vencimentos Mensais própria, mais o transporte de ida e volta para os locais de trabalho na zona rural, tendo como ponto de partida e retorno o imóvel da Prefeitura Municipal de Holambra, quando em efetivo exercício.

Parágrafo único – As vantagens pecuniárias, anteriormente, referidas deverão ser regulamentadas, pelo Poder Executivo Municipal, as quais não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito legal.

ART. 74 – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de cargos públicos de magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes, farão jus à gratificação pelo exercício permanente de docência, com os mesmos alunos, em continuidade de estudos, dos anos iniciais, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos, do Ensino Fundamental, com base no respectivo nível de vencimento, da respectiva Classe de Docentes e na respectiva jornada de trabalho docente e de acordo com a regulamentação do Poder Executivo Municipal, assim considerados:

I - permanência com os mesmos alunos no Ciclo I, do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) anos, em 03 (três) anos letivos, contínuos e acumulados, correspondente a 10% (dez por cento) mensais;

II - permanência com os mesmos alunos, no Ciclo I e/ou Ciclo II, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos, em 02 (dois) anos letivos, contínuos e acumulados, correspondente a 07% (sete por cento) mensais.

ART. 75 – A vantagem pecuniária, do docente nomeado, para cargo público de magistério, em caráter permanente, a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, de que trata o artigo 22, desta Lei Complementar, corresponderá a 1/150 (um, cento e cinquenta avos) ou a 1/105



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

(um, cento e cinco avos), do valor fixado para o respectivo nível de vencimento do docente, de acordo com a Escala de Vencimentos Mensais, da Classe de Docente, a que o interessado pertence, respectivamente, na jornada de trabalho docente de 30 (trinta) horas semanais e 21 (vinte e uma) horas semanais, por hora trabalhada.

Parágrafo único – Para efeito do cálculo, da vantagem pecuniária, referente ao Caput deste artigo, o mês será considerado de 05 (cinco) semanas.

CAPÍTULO III.
Dos Demais Direitos Remuneratórios.

ART. 76 – Deverá ser concedido ao Profissional do Magistério, em efetivo exercício, de seu cargo público de magistério, o pagamento de transporte, nos deslocamentos da residência para o trabalho e deste para a residência, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento, pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 77 – Os Profissionais do Magistério terão direito à Gratificação de Natal, que equivale ao Décimo Terceiro Salário, correspondente a 01/12 (um, doze avos) da remuneração integral a que fizer jus, no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

§ 2º - A gratificação referida no Caput deste artigo poderá ser paga, no valor da metade, juntamente com a remuneração no mês do aniversário do Profissional do Magistério e o restante até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º - A Gratificação de Natal não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

ART. 78 – A cesta básica ou benefício similar, poderá ser concedido aos Profissionais do Magistério, na forma e condições estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 79 – No gozo de férias anuais remuneradas e obrigatórias, o Profissional do Magistério terá direito ao acréscimo de 01/03 (um terço) a mais, do que o vencimento normal, conforme dispositivos constitucionais.

ART. 80 – O salário família poderá ser concedido aos Profissionais do Magistério, nos termos da legislação municipal.

TÍTULO IX.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores
Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

Das Licenças e das demais Situações Funcionais.

CAPÍTULO I.
Das Licenças.

Seção I.
Das Disposições Gerais.

ART. 81 – O Profissional do Magistério poderá ser licenciado:

- I - para tratamento de saúde;*
- II - por motivo de doença em pessoa da família;*
- III - quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;*
- IV - na condição de gestante, adotante e paternidade;*
- V - para atender às obrigações concernentes ao Serviço Militar;*
- VI - para tratar de interesses particulares;*
- VII - compulsoriamente, como medida profilática;*
- VIII - como licença prêmio por assiduidade;*
- IX - para atividade política, de mandato eletivo;*
- X - para desempenho de mandato classista;*
- XI - em missão de estudos;*
- XII - para participar em reuniões de orientação técnica e para integrar representações em competições esportivas, congressos culturais ou artísticos oficializados; e*
- XIII - para licenças sabáticas.*

Seção II.
Da Licença para Tratamento de Saúde.

ART. 82 – Ao Profissional do Magistério que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício do cargo público de magistério e da função pública de magistério será concedida licença, mediante inspeção em órgão médico oficial, ou no local onde estiver, sem possibilidade de locomoção, por médico oficial designado pelo Poder Executivo com vencimento ou remuneração.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será a pedido do Profissional do Magistério ou de ofício, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - A licença será concedida pelo prazo indicado na inspeção médica.

§ 3º - O Profissional do Magistério não poderá se dedicar a qualquer atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença, com perda total dos vencimentos ou remuneração correspondentes ao período já gozado e de ser demitido por abandono do cargo público de magistério, caso não reassuma o seu exercício dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Seção III.

Da Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família.

ART. 83 – O Profissional do Magistério poderá obter licença por motivo de doença em pessoa da família, ao cônjuge, companheiro, filhos menores e/ou incapazes, pai e mãe, no máximo de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º - Provar-se-á a doença em inspeção médica, em órgão médico oficial, da Municipalidade ou no local onde estiver, sem possibilidade de locomoção, por médico oficial designado pelo Poder Executivo.

§ 2º - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimentos e remunerações, conforme seguem:

I - integrais, até 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento;

II - com dedução de 1/3 (um terço) quando exceder a 15 (quinze) dias, não consecutivos e com adições de períodos, até 60 (sessenta) dias, no máximo, dentro de um ano de trabalho;

III - com dedução de 2/3 (dois terços) quando exceder a 60 (sessenta) dias, não consecutivos e com adições de períodos, até 120 (cento e vinte) dias, no máximo, dentro de um ano de trabalho;

IV - sem vencimentos ou remunerações, a partir de 120 (cento e vinte) dias, não consecutivos e com adições de períodos, até completar 01 (um) ano, no máximo.

Seção IV.

Da Licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou Atacado de Doença Profissional.

ART. 84 – O Profissional do Magistério acidentado no exercício de suas atribuições, no emprego público de magistério e na função pública de magistério ou atacado de doença profissional, terá direito à licença com vencimento ou remuneração, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

§ 1º - A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, será feita em processo, que deverá iniciar-se no prazo previsto na legislação trabalhista.

§ 2º - Para a conceituação do acidente e da doença profissional, serão adotados os critérios da legislação específica de acidentes do trabalho.

Seção V.
Das Licenças à Gestante, ao (à) Adotante e à Paternidade.

Subseção I.
Da Licença à Gestante.

ART. 85 – À Profissional do Magistério gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento ou remuneração, observado o seguinte:

I - salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação;

II - ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e vigorará, a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma prevista no artigo 81, desta Lei Complementar.

Subseção II.
Da Licença ao (à) Adotante.

ART. 86 – O (a) Profissional do Magistério poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remunerações integrais, quando adotar menor, de até 07 (sete) anos de idade ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§ 1º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos Profissionais do Magistério, a licença de que trata o Caput deste artigo será concedida na seguinte conformidade:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao Profissional do Magistério adotante, que assim o requerer;

II - 05 (cinco) dias ao outro Profissional do Magistério, cônjuge ou companheiro, que assim o requerer.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

§ 2º - O Profissional do Magistério deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição, conforme o caso, do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda para fins de Adoção.

§ 3º - O requerimento de que trata o §2º, deste artigo deverá estar instruído com as provas necessárias à verificação dos requisitos para a concessão da licença, na forma em que requerida.

§ 4º - A não observância do disposto nos §§ 2º e 3º, deste artigo implicará indeferimento do período de licença.

§ 5º - O período da licença de que trata este artigo será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos.

Subseção III.
Da Licença à Paternidade.

ART. 87 – A licença paternidade será concedida por um período de 05 (cinco) dias, a contar do nascimento do filho e mediante a Certidão de Nascimento respectiva.

ART. 88 – O Profissional do Magistério, durante o período de licença, de que trata os artigos 85, 86 e 87, desta Lei Complementar, cometerá falta grave e poderá ser responsabilizado, se exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

Seção VI.
Das Licenças para atender às obrigações concernentes ao Serviço Militar.

ART. 89 – Ao Profissional do Magistério que for convocado para o Serviço Militar, será concedida licença sem salário ou remuneração.

§ 1º - A licença será concedida mediante comunicação do Profissional do Magistério ao Diretor de Escola e/ou chefe imediato, acompanhada de documentação oficial que estabelece a incorporação.

§ 2º - O Profissional do Magistério desincorporado reassumirá imediatamente o exercício, sob pena de demissão por abandono do cargo público de magistério, se a ausência exceder o prazo legal.

Seção VII.
Da Licença para tratar de Interesses Particulares.

ART. 90 – O Profissional do Magistério com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

§ 1º - Poderá ser negada a licença quando o afastamento do Profissional do Magistério for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º - O Profissional do Magistério deverá aguardar a concessão da licença em exercício, sob pena de demissão por abandono do cargo público de magistério, se a ausência exceder a 30 (trinta) dias.

§ 3º - O Profissional do Magistério poderá desistir da licença, a qualquer tempo, reassumindo o exercício em seguida.

§ 4º - Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 05 (cinco) anos do término da anterior.

Seção VIII.

Da Licença Compulsória, como Medida Profilática.

ART. 91 – O Profissional do Magistério, ao qual se possa atribuir a condição de fonte de infecção de doença transmissível, poderá ser licenciado enquanto durar essa condição, a juízo de autoridade sanitária competente.

§ 1º - Verificada a procedência da suspeita, o Profissional do Magistério será licenciado para tratamento de saúde, na forma prevista no artigo 82, desta Lei Complementar, considerando-se incluídos no período da licença os dias de licenciamento compulsório, como medida profilática.

§ 2º - Quando não positivada a moléstia, deverá o Profissional do Magistério retornar ao serviço, considerando-se como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de licença compulsória, como medida profilática, até o máximo de 05 (cinco) dias.

Seção IX.

Da Licença-Prêmio por Assiduidade.

ART. 92 – O Profissional do Magistério, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, nomeado por concurso público de provas e títulos, para cargos públicos de magistério, nas Classes de Docentes e nas Classes do Suporte Pedagógico, terá direito, como prêmio de assiduidade à licença de 90 (noventa) dias, em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo único – O período da licença-prêmio por assiduidade será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

ART. 93 – Para fins de licença-prêmio por assiduidade, não se consideram interrupção de exercício:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

I - os afastamentos enumerados no artigo 16, desta Lei Complementar, excetuado o previsto nos incisos X, XIV, XV, XXI e XXIII do artigo citado; e

II - as faltas dadas: no desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal; como abonadas por moléstia comprovada; por licenças para tratamento de saúde; por motivo de doença em pessoa da família; desempenho de atividade classista e comparecimento para consulta médica, desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 05 (cinco) anos.

ART. 94 – *Os requerimentos voltados à concessão de licença-prêmio por assiduidade dos Profissionais do Magistério, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão obrigatoriamente encaminhados ao superior hierárquico, a quem caberá o despacho preliminar sobre o deferimento ou não da referida licença, analisada sob o aspecto da absoluta necessidade do Profissional do Magistério, para o serviço educacional, sendo, após, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.*

Parágrafo único – *Adquirido o direito a licença-prêmio os profissionais do magistério terão o prazo de 05 (cinco) anos para efetuar o requerimento que trata o artigo anterior, sob pena de prescrição.*

ART. 95 – *A requerimento do interessado, a licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias.*

§ 1º – *Caberá às autoridades competentes para conceder a licença-prêmio por assiduidade, tendo em vista o interesse do serviço, indeferir ou decidir por seu gozo por inteiro ou parceladamente.*

§ 2º - *Para tratar da sua própria saúde ou de familiar de primeiro grau.*

ART. 96 – *O Profissional do Magistério deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio por assiduidade.*

Parágrafo único – *Dependerá de novo requerimento, o gozo da licença-prêmio por assiduidade, quando não iniciada dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação e/ou concessão do ato que a houver deferido.*

ART. 97 – *O Profissional do Magistério poderá optar pelo gozo da metade do período da licença-prêmio por assiduidade a que tiver direito, recebendo em dinheiro a importância equivalente aos vencimentos, inclusive as vantagens do cargo, como se estivesse em exercício, correspondentes à outra metade.*

Parágrafo único – *No caso deste artigo, deverá o Profissional do Magistério gozar o período restante de 45 (quarenta e cinco) dias, por inteiro, a juízo da administração quanto à oportunidade.*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

ART. 98 – O cálculo a que se refere o artigo anterior, será efetuado com base no nível de vencimento do docente, à época da opção.

Seção X.

Da Licença para Atividade Política de Mandato Eletivo.

ART. 99 – O Profissional do Magistério terá direito à licença sem vencimento ou remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e à véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Seção XI.

Da Licença para Desempenho de Mandato Classista.

ART. 100 – É assegurado ao Profissional do Magistério o direito à licença para o desempenho de mandato classista, para cargo de direção, em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Seção XII.

Da Licença em Missão de Estudos.

ART. 101 – O Profissional do Magistério com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá licenciar-se sem vencimento ou remuneração, em missão de estudos, dentro do Estado ou em outros pontos do território nacional ou estrangeiro, quando devidamente autorizado pela autoridade competente, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único – A licença poderá ser concedida mediante pedido devidamente instruído e quando tiver estreita relação com o cargo público de magistério, ou com a função pública de magistério.

Seção XIII.

Da Licença para participar em Reuniões de Orientação Técnica e para integrar Representações em Competições Esportivas, Congressos Culturais ou Artísticos Oficializados.

ART. 102 – Ao Profissional do Magistério que participar em reuniões de orientação técnica e para integrar representações em competições esportivas, congressos culturais ou artísticos, devidamente oficializados e de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

interesse da Municipalidade, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, será concedida licença, pelo tempo em que durar sua participação, mas não superior a 30 (trinta) dias, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente.

§ 1º - *O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto no vencimento ou remuneração.*

§ 2º - *A licença de que trata este artigo será concedida mediante pedido devidamente instruído e com a comprovação do órgão oficial ao qual o Profissional do Magistério é filiado ou membro.*

§ 3º - *Se o evento não for oficializado e apenas for de interesse do Profissional do Magistério, a licença não será remunerada.*

Seção XIV.
Das Licenças Sabáticas.

ART. 103 – *Aos Profissionais do Magistério, fica assegurado períodos de licenças sabáticas, com o objetivo exclusivo de proporcionar o desenvolvimento de estudos e aperfeiçoamento técnico-profissional aos interessados, com duração, condições e regras de acesso a serem, estabelecidas em regulamento, pelo Poder Executivo Municipal.*

Parágrafo único – *A licença sabática é de caráter voluntário e poderá ser autorizada pela Administração Pública Municipal, após cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício dos Profissionais do Magistério, na Rede Pública Municipal de Ensino.*

CAPÍTULO II.
Das Demais Situações Funcionais.

Seção I.
Da Readaptação.

ART. 104 – *Readaptação é investidura do Profissional do Magistério, em cargo público de magistério e /ou atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, através de avaliação da Junta Médica Municipal.*

§ 1º - *A readaptação poderá ser sugerida, conforme o caso:*

II - por qualquer autoridade, relativamente aos seus subordinados, justificando a medida;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

II - pelo órgão médico oficial quando, através de inspeção de saúde para fins de licença, constatar a ocorrência das condições previstas no Caput deste artigo;

III - pelo próprio interessado, juntando os comprovantes médicos necessários.

§ 2º - *O Profissional do Magistério será submetido, inicialmente, à avaliação da Junta Médica Municipal, para verificar a sua capacidade para exercer as atividades inerentes a uma possível e nova situação funcional.*

§ 3º - *A readaptação só se efetiva com a súmula da readaptação, emitida pela Junta Médica Municipal, da qual conste o rol de atribuições que deverá desempenhar.*

§ 4º - *O Departamento Municipal de Educação, através do chefe imediato respectivo, deverá avaliar, semestralmente, o desempenho do Profissional do Magistério readaptado, elaborando relatório que será enviado à Junta Médica Municipal, para apreciação, a qual emitirá parecer técnico parcial de capacidade para o serviço público.*

§ 5º - *A readaptação dependerá da existência de local adequado para a prestação e desempenho do rol de atribuições indicado.*

§ 6º - *Para cada caso a Junta Médica Municipal deverá instaurar processo interno, instruído com todos os documentos, relatórios e pareceres, que permanecerá em seus arquivos até solução final e para as providências necessárias no âmbito funcional.*

§ 7º - *A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento de vencimento ou remuneração sem prejuízo das demais vantagens do cargo, como efetiva fosse.*

Seção II.
Da Disponibilidade.

ART. 105 – *O Profissional do Magistério poderá ser posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço:*

I - no caso de o cargo público de magistério houver sido extinto;

II - ou declarada a sua desnecessidade.

Parágrafo único – *O Profissional do Magistério ficará em disponibilidade até o seu aproveitamento em cargo público de magistério equivalente.*

TÍTULO X.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

Das Penalidades em Geral.

CAPÍTULO I.

Das Penas Disciplinares e sua Aplicação.

ART. 106 – São penas disciplinares:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão;

V - demissão a bem do serviço público; e

VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

ART. 107 – Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para a educação pública municipal.

Parágrafo único – São componentes para a aplicação das penas disciplinares as autoridades escolares e a Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica do Município.

ART. 108 – A pena de repressão será aplicada por escrito, nos casos de desídia, indisciplina, insubordinação ou falta de cumprimento dos deveres legais.

ART. 109 – A pena de suspensão, que não excederá de 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência.

§ 1º - O Profissional do Magistério suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo público de magistério.

§ 2º - A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o Profissional do Magistério, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

ART. 110 – A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei específica ou regulamento do Poder Executivo Municipal.

ART. 111 – Será aplicada a pena de demissão nos casos de:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

I - abandono de cargo público de magistério;

II - procedimento irregular, de natureza grave;

III - ineficiência no serviço, constatada através de avaliação periódica de desempenho, a que se refere o inciso III, do artigo 19, desta Lei Complementar;

IV - ausência ao serviço, sem causa justificável e nos casos não previstos nesta Lei Complementar, considerando-se abandono de cargo público de magistério, quando o Profissional do Magistério não comparecer, no decurso de 01 (um) ano, por:

a) mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e

b) mais de 45 (quarenta e cinco) dias, interpoladamente.

Parágrafo único – A pena de ineficiência no serviço, prevista no inciso III, deste artigo, só será aplicada quando verificada a impossibilidade e não for o caso de readaptação.

ART. 112 – Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao Profissional do Magistério que:

I - praticar crime contra a boa ordem da Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - praticar insubordinação grave, constatada mediante processo administrativo disciplinar, em que lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

ART. 113 – Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo:

I - praticou, quando em atividade, falta grave para a qual é cominada nesta Lei Complementar a pena de demissão ou de demissão a bem do serviço público; e

II - aceitou ilegalmente o cargo público de magistério.

ART. 114 – Para aplicação das penas disciplinares, previstas no artigo 106, desta Lei Complementar, são competentes:

I - o (a) Prefeito(a) Municipal;

II - o (a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, até suspensão, limitada a 03 (três) dias;

III - o Diretor(a) de Escola, da Unidade Escolar Municipal, limitada a repreensão.

ART. 115 – Prescreverá a punibilidade:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

I - da falta sujeita à pena de repreensão, suspensão ou multa, em 02 (dois) anos;

II - da falta sujeita à pena de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria e disponibilidade, em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – O prazo de prescrição inicia-se no dia que a autoridade competente tomar conhecimento oficial de existência da falta e interrompe-se pela abertura de sindicância ou quando for o caso, pela instauração do processo administrativo.

ART. 116 – Deverão constar do assentamento individual do Profissional do Magistério, todas as penas disciplinares, que por ventura, lhe forem impostas.

CAPÍTULO II.

Da Instauração do Processo Administrativo e Sindicância.

ART. 117 – Instaura-se processo administrativo ou sindicância, a fim de apurar ação ou omissão do Profissional do Magistério, puníveis disciplinarmente.

ART. 118 – Será obrigatório o processo administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, for considerada grave, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O processo será precedido de sindicância, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela existência da falta ou de sua autoria.

ART. 119 – É competente para determinar a instauração de processo administrativo e de sindicância o Chefe do Poder Executivo, de acordo com a legislação vigente.

Seção I.
Da Sindicância.

ART. 120 – Sindicância é o procedimento cautelar ou preventivo, pelo qual se reúnem informações possíveis de fornecer elementos esclarecedores de determinados atos ou fatos, possibilitando que a Administração Pública Municipal, evite aplicar aos Profissionais do Magistério, procedimentos ou processos injustos e previne despesas e danos eventuais de natureza moral.

ART. 121 – Promove-se a sindicância:

I - como preliminar do processo administrativo; e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

II - quando não for obrigatória a instalação do processo administrativo.

Parágrafo único – Denúncia anônima não poderá ser acolhida para efeito de instauração de sindicância.

ART. 122 – Instaura-se a sindicância, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por até dois servidores públicos efetivos, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração.

§ 1º A comissão ou funcionário público incumbido da sindicância, dando-lhe início imediato, procederá as seguintes diligências.

I - ouvirá o acusado, se julgar necessário para esclarecimentos dos recursos ou a bem de sua defesa, permitindo-lhe juntada de documentos e indicação de provas e, após, ouvirá testemunhas para esclarecimentos dos fatos referidos na portaria de designação; e

II - colherá as demais provas que houver, concluindo pela procedência, ou não, da arguição feita contra o Profissional do Magistério.

Parágrafo 2º - O servidor público designado a fazer parte de comissão de sindicância terá gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base da categoria funcional, concedido uma única vez, independentemente do número de comissões que venha a participar.

ART. 123 –. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 1º A sindicância deverá ser ultimada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogados se necessário por mesmo período, a critério da autoridade que a houver mandado instaurar

§ 2º – A critério da autoridade que designar o funcionário público incumbido para proceder à sindicância poderá dedicar todo o seu tempo àquele encargo, ficando, em consequência, automaticamente dispensado do serviço da repartição, durante a realização dos trabalhos.

§ 3º - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

ART. 124 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela comissão de sindicância.

Seção II.
Da Processo Administrativo Disciplinar.

ART. 125. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

ART. 126. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pelo Prefeito Municipal, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º - A critério da comissão poderá ser nomeados auxiliares, técnicos ou não, para o bom andamento dos trabalhos.

ART. 127. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

ART. 128. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

III - julgamento.

ART. 129. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

ART. 130. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

ART. 131. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

ART. 132- O processado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para prestar depoimento pessoal, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, mediante pedido expresso.

ART. 133. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal, por 03 (três) vezes, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

ART. 134. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo pela comissão e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, o Conselho Municipal de Educação designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

ART. 135. *Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.*

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

ART. 136. *O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Chefe do Poder Executivo, para julgamento.*

Do Julgamento

ART. 137. *No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, o chefe do Poder Executivo proferirá a sua decisão.*

Parágrafo Único - *Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.*

ART. 138. *O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.*

Parágrafo Único - *O julgamento só poderá ser exarado dentro do prazo do processo, sendo considerado nulo se for exarado fora do prazo.*

ART. 139. *O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, ao caso aplicada.*

Seção III
Da Revisão do Processo

ART. 140. *O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

TÍTULO XII.

Das Disposições Gerais e Finais.

ART. 141 – *Integram-se a este Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., no que couber, os titulares de cargo, da Secretaria Estadual de Educação, do Estado de São Paulo, que legal e possivelmente sejam afastados, junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., por força da Municipalização do Ensino Fundamental.*

ART. 142 – *Aos demais Profissionais da Educação, funcionários públicos administrativos, da área da educação municipal, em exercício no Departamento Municipal de Educação e nas Unidades Escolares Municipais, além das férias anuais a que têm direito, nos termos da legislação municipal, poderão ser concedidos 08 (oito) dias de recesso escolar, com dispensa do trabalho, de acordo com o Calendário escolar, em forma de rodízio e de revezamento, permanecendo o Departamento Municipal de Educação as Unidades Escolares Municipais, em funcionamento e sem direito a substituições, nos dias de recesso escolar.*

ART. 143 – *Aos Profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atribuições, na Rede Pública Municipal de Ensino, em cumprimento ao artigo 22, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2.007, em havendo recursos financeiros disponíveis, será paga bonificação, de caráter provisório e excepcional, calculada conforme condições e critérios a seguir enumerados:*

§ 1º – *A bonificação referida no Caput deste artigo terá as seguintes condições de concessão:*

I - o Profissional do Magistério, deverá estar em efetivo exercício de suas atribuições, em qualquer situação funcional, na Rede Pública Municipal de Ensino, na data base de 01 de dezembro, de cada ano letivo;

II - deverá contar no mínimo com 100 (cem) dias corridos de efetivo exercício de suas atribuições, de forma consecutiva, na Rede Pública Municipal de Ensino, até 01 de dezembro citado;

III - para àqueles Profissionais do Magistério, que por algum motivo não se encontrarem em efetivo exercício de suas atribuições, na data de 01 de dezembro, deverão contar no mínimo com 200 (duzentos) dias corridos de efetivo exercício de suas atribuições, consecutivo ou não, na Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer situação funcional, no respectivo ano letivo.

§ 2º – *A bonificação será calculada proporcionalmente e respeitando-se a hierarquia de responsabilidade, que os diretores percebam*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

remuneração maior do que o vice diretor e este por sua vez tenha uma remuneração maior que os coordenadores pedagógicos e, vinculada diretamente aos critérios de pontuação, na forma regulamentada em conjunto, pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal do Fundeb e destinada aos profissionais do magistério que atendam às condições do parágrafo anterior, conforme seguem:

I - aferição da frequência e/ou assiduidade, medida através do número de ausências mensais e/ou anual, convertida em escala de pontuação, através de tabela numérica, na proporção de 48% (quarenta e oito por cento), sobre o total a ser distribuído, observado as equivalências utilizadas;

II - jornada de trabalho e/ou carga horária de trabalho cumprida pelo Profissional do Magistério, baseada em escala de pontuação, através de tabela numérica, na proporção de 28% (vinte e oito por cento), sobre o total a ser distribuído, observada as equivalências utilizadas;

III - Avaliação geral do desempenho apresentado, através de indicadores de rendimento, baseados em escala de pontuação, através de tabelas numéricas na proporção de 24% (vinte e quatro por cento), sobre o total a ser distribuído, observadas as equivalências utilizadas, considerando, igualmente os elementos a seguir enumerados:

- a) taxa de abandono/evasão escolar, da Unidade Escolar Municipal e/ou classe(s)/projeto educacional especial, considerando o ano letivo atual, comparado ao ano letivo anterior;*
- b) média da porcentagem de frequência dos alunos da Unidade Escolar Municipal e/ou classe(s)/projeto educacional especial do ano letivo respectivo;*
- c) ações envolvendo as Instituições Escolares e os Colegiados das Unidades Escolares Municipais, de acordo com avaliação e/ou pontuação.*

§ 3º – Os valores da bonificação referida no Caput deste artigo:

I - não se incorporam, em nenhuma hipótese e para nenhum fim aos vencimentos dos Profissionais do Magistério;

II - não serão considerados para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

III - não serão considerados para cálculo do percentual de 1/3 (um terço) das férias anuais e para cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e/ou Gratificação de Natal;

IV - não serão computados para efeito dos descontos previdenciários e nenhum outro, observando às disposições em constitucionais.

§ 4º – A bonificação em pauta, poderá ser paga mensalmente, junto com os respectivos vencimentos, dos Profissionais do Magistério, e as possíveis sobras dos recursos financeiros, dos 60% (sessenta por cento) do



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

FUNDEB, de que trata o artigo 32, da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2.007, serem distribuídos ao final do exercício financeiro respectivo, juntamente com os vencimentos do mês de janeiro subsequente, na forma a ser regulamentada conforme o previsto no § 2º, deste artigo.

§ 5º – Os possíveis Profissionais do Magistério, pertencentes à Secretaria Estadual da Educação, do Estado de São Paulo, quando legalmente afastados junto à Prefeitura Municipal da Estância de HOLAMBRA-SP., em efetivo exercício de suas atribuições, na Rede Pública Municipal de Ensino, farão jus somente, à diferença da bonificação em pauta, se realmente esta existir, levando-se em conta o valor deste benefício e/ou similar, pago pelo Governo Estadual.

ART. 144 – *Nos próximos concursos públicos de provas e títulos, de que trata o artigo 10, desta Lei Complementar, deverá ser considerado, como títulos, o tempo de efetivo exercício, nos cargos públicos de magistério de Professor Adjunto de Educação Básica e de Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil, na Rede Pública Municipal de Ensino, para o provimento do cargo público de magistério de Professor Titular de Educação Básica I, através de concurso público de provas e títulos.*

ART. 145 – *Ficam transformados, redenominados e criados, no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos públicos de magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes, de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 4º, desta Lei Complementar, constantes do ANEXO VIII, desta Lei Complementar.*

ART. 146– *Ficam criados no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos públicos de magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes, de que tratam as alíneas “c” e “d”, do inciso I, do artigo 4º desta Lei Complementar, constantes do ANEXO VIII, desta Lei Complementar.*

ART. 147 – *Ficam transformados, redenominados e criados, no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos públicos de magistério, em caráter permanente, das Classes do Suporte Pedagógico, de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do inciso II, do artigo 4º, desta Lei Complementar, constantes do ANEXO IX, desta Lei Complementar.*

ART. 148 – *Ficam criados, no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos públicos de magistério, em caráter permanente, das Classes do Suporte Pedagógico, de que tratam as alíneas “d” e “f”, do inciso II, do artigo 4º, desta Lei Complementar, constantes do ANEXO IX, desta Lei Complementar.*

ART. 149 – *Fica criado o PROGRAMA PERMANENTE e REGULAR de FORMAÇÃO CONTINUADA, de CAPACITAÇÃO e de APERFEIÇOAMENTO dos PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Educação, objetivando a valorização dos Profissionais do Magistério e a melhoria crescente da qualidade do ensino*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

municipal, cujas ações deverão ser articuladas e planejadas com a participação de todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único – *Aos Profissionais do Magistério, da Rede Pública Municipal de Ensino, que participarem diretamente, das atividades deste programa, na qualidade de coordenadores dos trabalhos e/ou monitores de cursos, escolhidos por um processo seletivo aberto para todos os professores da rede municipal de Holambra, deverão receber certificados de participação ou outros incentivos, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, inclusive financeiros.*

ART. 150 – *Aplicam-se, subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP., naquilo que não colidir com os dispositivos desta Lei Complementar, as disposições contidas na legislação municipal vigente.*

ART. 151 – *Quando o número de Professores Titulares de Educação Básica I, de Professores Titulares de Educação Básica II, de Professores Adjuntos de Educação Básica e de Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil, nomeados em caráter permanente, mediante habilitação e aprovação em concurso público de provas e títulos, classificados em nível de município, for maior que o número necessário, para pleno atendimento, da Rede Pública Municipal de Ensino, pelas normas legais e regulamentares vigentes, serão considerados excedentes.*

§ 1º – *A identificação dos docentes excedentes ocorrerá após o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, nas Unidades Escolares Municipais, observada a ordem de classificação do concurso público de provas e títulos de ingresso e a respectiva data de nomeação.*

§ 2º – *Em havendo vaga disponível e compatível com a situação, em cargo público de magistério, o docente excedente, será removido para outra Unidade Escolar Municipal, observada a ordem de classificação, do respectivo concurso público de provas e títulos, cessando a condição de excedente.*

§ 3º – *Os docentes declarados excedentes serão aproveitados, de acordo com a classificação do respectivo concurso público de provas e títulos, na seguinte conformidade:*

I - na própria Unidade Escolar Municipal de origem, preferencialmente:

- a) para substituir outros docentes, em cargos públicos de magistério semelhantes, em períodos longos, em qualquer tipo de licença ou afastamento;*
- b) os Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil, deverão ser aproveitados, na Educação Infantil, em creches.*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

II - em nível de município, em outras Unidades Escolares Municipais, através de remoção “ex-offício” ou transferência opcional, quando for possível, para exercer as mesmas atribuições referidas no inciso anterior e nas mesmas condições.

§ 4º – O Departamento Municipal de Educação, deverá manter integral controle, através de cadastro dos docentes nestas situações e sempre que necessário tomar as providências legais cabíveis.

§ 5º – A cessação da condição de excedente será feita através de ato legal, do Poder Executivo Municipal e obedecida a ordem de classificação do concurso público de provas e títulos e da data de nomeação respectiva.

ART. 152 – As disposições desta Lei Complementar, não se aplicam aos demais Profissionais da Educação, funcionários públicos administrativos, da área da educação municipal, que exercem as suas atribuições, nas Unidades Escolares Municipais e no Departamento Municipal de Educação.

ART.153 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá expedir os atos legais respectivos, através de decretos e/ou portarias, referentes a qualquer concessão de benefício remuneratório, direito concedido, afastamento, movimentação de local de trabalho ou outros de quaisquer espécie ou natureza, procedendo as devidas anotações e registros nos respectivos prontuários da vida funcional do Profissional do Magistério de que trata essa Lei Complementar.

ART. 154 – Sempre que a vacância de cargos públicos de magistério, do Quadro do Magistério Público Municipal, a que se refere o artigo 20, desta Lei Complementar, alcançar um percentual de 10% (dez por cento) de cada classe, dos diversos cargos públicos de magistério, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico ou houver expansão da Rede Pública Municipal de Ensino, com novas criações de cargos públicos de magistério, a Administração Pública Municipal deverá garantir e determinar a realização de concursos públicos de provas e títulos respectivos, para provimento qualificado das vagas disponíveis.

ART. 155 – No dia 15 de outubro de cada ano – Dia dos Professores – será ponto facultativo ao professores da rede pública municipal de ensino, sendo estendido o mesmo benefício a eventuais professores da rede pública estadual que estejam prestando serviços à rede pública municipal de ensino, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo único – Igual direito ao ponto facultativo terá todos os servidores lotados no Departamento de Educação Municipal, sem prejuízo de remuneração, ressalvado os setores essenciais que devem permanecer em funcionamento a critério do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

ART. 156 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, deste já, a abrir créditos suplementares, se necessário, na forma legal.

ART. 157 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar atos regulamentares necessários à execução da presente Lei Complementar.

ART. 158 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

ART. 159 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Complementar nº. 097, de 07 de fevereiro de 2.000, com todas as suas alterações.

TÍTULO XIII.

Das Disposições Transitórias.

ART. 1º – O Departamento Municipal de Educação, em colaboração com outros órgãos públicos municipais, deverá providenciar levantamento minucioso e criterioso, referente aos atuais Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Especial, Professores de Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II, das Classes de Docentes, nomeados por concurso público de provas e títulos, em caráter permanente e dos Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de Unidade de Educação Infantil, Vice-Diretores de Unidade Educacional e Diretores de Unidade Educacional, das Classes de Especialistas de Educação, nomeados por concurso público de provas e títulos, em caráter permanente, a que se referem, respectivamente, as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I, e as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 097, de 07 de fevereiro de 2.000, lotados e em efetivo exercício, na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Do levantamento referido no Caput deste artigo, além dos dados pessoais completos, deverão constar os concursos públicos de provas e títulos, a que cada interessado foi submetido, com os respectivos editais de concurso, classificação final dos candidatos para ingresso, escolha de vagas, datas de nomeações e início de exercício de cada docente e de cada especialista de educação, objetivando a elaboração de assentamentos funcionais, para a classificação final a ser utilizada no Primeiro Concurso de Remoção.

ART. 2º – Os atuais Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Especial, Professores de Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II, das Classes de Docentes e os atuais Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de Unidade de Educação Infantil, Vice-Diretores de Unidade Educacional e Diretores de Unidade Educacional, das



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

Classes de Especialistas de Educação, referidos no artigo anterior serão classificados, para efeito do Primeiro Concurso de Remoção, obedecendo rigorosamente, o que abaixo seguem:

I - datas e classificações finais dos respectivos concursos públicos de provas e títulos, tendo supremacia os mais antigos e, no mesmo concurso público de provas e títulos deverá ser respeitada, a respectiva classificação final;

II - demais elementos constantes dos respectivos editais, dos concursos públicos de provas e títulos, para ingresso, nos diversos cargos públicos de magistério, citados no Caput deste artigo.

ART. 3º – *As vagas disponíveis para o PRIMEIRO CONCURSO DE REMOÇÃO para os cargos públicos de magistério de Professores de Educação Infantil, Professores de Educação Especial, Professores de Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II, dos diversos componentes curriculares e da Educação Especial, das Classes de Docentes e de Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de Unidade de Educação Infantil, Vice-Diretores de Unidade Educacional e Diretores de Unidade Educacional, das Classes de Especialistas de Educação, deverão ser publicadas, com antecedência de 03 (três) dias úteis, para conhecimento dos interessados.*

ART. 4º – *O PRIMEIRO CONCURSO DE REMOÇÃO, tem a finalidade de fixar os Profissionais do Magistério, nas Unidades Escolares Municipais, de preferência dos interessados, conforme as vagas disponíveis e é de caráter obrigatório, para todos os envolvidos.*

ART. 5º – *Os possíveis Profissionais do Magistério, titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação, do Estado de São Paulo, legalmente afastados junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra-SP., por força da Municipalização do Ensino Fundamental, terão direitos iguais aos demais Profissionais do Magistério, da Rede Pública Municipal de Ensino, na escolha das vagas disponíveis, no PRIMEIRO CONCURSO DE REMOÇÃO, exclusivamente, na Unidade Escolar Municipal, na época da Municipalização e de acordo com a situação funcional dos mesmos.*

ART. 6º – *Cabe ao Departamento Municipal de Educação, tomar as providências necessárias, para a realização do PRIMEIRO CONCURSO DE REMOÇÃO, classificando os interessados, rigorosamente, conforme o que ficou anteriormente estabelecido e convocando os mesmos, para escolha e/ou atribuição das vagas, em classes, aulas e/ou Unidades Escolares Municipais vagas e disponíveis, de acordo com os respectivos cargos públicos municipais, em dia, horário e local a ser definido, antes do início do próximo ano letivo.*

ART. 7º – *Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra-SP., com a efetiva colaboração do Departamento Municipal de Educação, apostilarão os respectivos títulos e farão as devidas anotações nos prontuários de todos os Profissionais do Magistério envolvidos, no*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

PRIMEIRO CONCURSO DE REMOÇÃO, após as providências referidas no artigo anterior.

ART. 8º – Os atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Holambra-SP., detentores de cargos públicos de magistério, em caráter permanente das Classes de Docentes, de Professores Titulares de Educação Básica I e de Professores Titulares de Educação Básica II, de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 4º, desta Lei Complementar e das Classes do Suporte Pedagógico, de Coordenadores Pedagógicos, de Vice-Diretores de Escola e de Diretores de Escola, de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do artigo 4º, desta Lei Complementar, abaixo especificados, ficam enquadrados nas novas Escalas de Vencimentos Mensais, nos níveis de vencimentos especificados, conforme os seus direitos e nas respectivas jornadas de trabalho, de acordo com o que seguem:

I - das CLASSES DE DOCENTES:

a) de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, na jornada de trabalho docente de 30 (trinta) horas semanais e/ou 21 (vinte e uma) horas semanais, a que se referem os incisos II e III, respectivamente, do artigo 21, desta Lei Complementar, de acordo com os ANEXOS X e XI, partes integrantes desta Lei Complementar, considerando os seguintes elementos a serem incorporados aos vencimentos e as diretrizes a seguir:

1- Adicional por Tempo de Serviço Público Municipal, já concedidos, à razão de 05% (cinco por cento) do respectivo vencimento, corrigido com base na jornada de trabalho docente, por quinquênio concedido;

2- Adicional por Tempo de Serviço Público Municipal, a ser concedido, à razão de 0,00274% (duzentos e setenta e quatro centésimos de milésimo por cento), equivalente à 05%/1.825 dias (05 anos) por dia de serviço público municipal, calculado sobre o respectivo vencimento, corrigido com base na jornada de trabalho docente;

3- Sexta Parte, do respectivo vencimento, corrigido com base na jornada de trabalho docente, a ser calculada à razão de 0,0000182 (cento e oitenta e dois décimos de milionésimo), equivalentes à 1-6/9.125 dias (25 anos), por dia de serviço público municipal, calculado sobre o respectivo vencimento;

4- Tempo de Serviço, na Carreira do Magistério Público Municipal, à razão de 0,00137% (cento e trinta e sete centésimos de milésimo por cento), equivalente à 05%/3.650 dias (10 anos), por dia de Tempo de Serviço na Carreira de Magistério Público Municipal, calculado sobre o respectivo vencimento, corrigido com base na jornada de trabalho docente.

b) de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, na jornada de trabalho docente de 30 (trinta) horas semanais e/ou 21 (vinte e uma) horas semanais, a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

que se referem os incisos II e III, respectivamente, do artigo 21, desta Lei Complementar, de acordo com os ANEXOS XII e XIII, partes integrantes desta Lei Complementar, considerando os seguintes elementos a serem incorporados aos vencimentos e as diretrizes a seguir:

1- Adicional por Tempo de Serviço Público Municipal, já concedidos, à razão de 05% (cinco por cento) do respectivo vencimento, corrigido com base na jornada de trabalho docente, por quinquênio concedido;

2- Adicional por Tempo de Serviço Público Municipal, a ser concedido, à razão de 0,00274% (duzentos e setenta e quatro centésimos de milésimo por cento), equivalente à 05%/1.825 dias (05 anos) por dia de serviço público municipal, calculado sobre o respectivo vencimento, corrigido com base na jornada de trabalho docente;

3- Sexta Parte, do respectivo vencimento, corrigido com base na jornada de trabalho docente, a ser calculada à razão de 0,0000182 (cento e oitenta e dois décimos de milionésimo), equivalentes à 1-6/9.125 dias (25 anos), por dia de serviço público municipal, calculado sobre o respectivo vencimento;

4- Tempo de Serviço, na Carreira do Magistério Público Municipal, à razão de 0,00137% (cento e trinta e sete centésimos de milésimo por cento), equivalente à 05%/3.650 dias (10 anos), por dia de Tempo de Serviço, na Carreira de Magistério Público Municipal, calculado sobre o respectivo vencimento, corrigido com base na jornada de trabalho docente.

II - das CLASSES DO SUPORTE PEDAGÓGICO:

a) de COORDENADORES PEDAGÓGICOS, de VICE-DIRETORES DE ESCOLA e de DIRETORES DE ESCOLA, na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a que se refere o artigo 23, desta Lei Complementar, de acordo com o ANEXO XIV, parte integrante desta Lei Complementar, considerando as seguintes vantagens pecuniárias e os elementos a serem incorporados aos vencimentos e as diretrizes a seguir:

1- Função Gratificada, a que se refere o artigo 52 e o Anexo II, da Lei Complementar nº 097, de 07 de fevereiro de 2.000, com porcentagem a ser incorporada, com base nos vencimentos respectivos, percentuais e valores, à razão e conforme a legislação citada;

2- Adicional por Tempo de Serviço Público Municipal, já concedidos, à razão de 05% (cinco por cento) do respectivo vencimento, com base na jornada de trabalho, por quinquênio concedido;

3- Adicional por Tempo de Serviço Público Municipal, a ser concedido, à razão de 0,00274% (duzentos e setenta e quatro centésimos de milésimo por cento),



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

equivalente à 05%/1.825 dias (05 anos) por dia de serviço público municipal, calculado sobre o respectivo vencimento, com base na jornada de trabalho;

4- Sexta Parte, do respectivo vencimento, com base na jornada de trabalho, a ser calculada à razão de 0,0000182 (cento e oitenta e dois décimos de milionésimo), equivalentes à 1-6/9.125 dias (25 anos), por dia de serviço público municipal, calculado sobre o respectivo vencimento;

5- Tempo de Serviço, na Carreira do Magistério Público Municipal, à razão de 0,00137% (cento e trinta e sete centésimos de milésimo por cento), equivalente à 05%/3.650 dias (10 anos), por dia de tempo de serviço na Carreira de Magistério Público Municipal, calculado sobre o respectivo vencimento, com base na jornada de trabalho.

§ 1º – *O nível de vencimento, dos atuais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, a que se refere o Caput deste artigo, deverá ser àquele que estiver localizado no nível mais próximo e tendo-se em conta sempre, o limite superior encontrado, na Escala de Vencimentos Mensais respectiva, considerando as incorporações, os elementos e as diretrizes da situação atual, em que se encontravam, corrigidos e convertidos, levando-se em conta, para os Profissionais do Magistério, das Classes de Docentes, o número de horas, nas respectivas jornadas de trabalho docente e, para os Profissionais do Magistério, das Classes do Suporte Pedagógico, os demais elementos constantes e discriminados.*

§ 2º – *Se em decorrência do disposto no parágrafo anterior, resultarem enquadramentos de Profissionais do Magistério, em níveis de vencimentos incompatíveis com os seus direitos, o Profissional do Magistério fará jus ao recebimento da diferença a menor, como Vantagem Pessoal, a ser absorvida pelos próximos reajustes de vencimentos, mediante providências da Administração Pública Municipal.*

§ 3º – *Os Professores Titulares de Educação Básica II, dos diversos componentes curriculares, enquadrados conforme ANEXO XIII, para as jornadas de trabalho docente de 21 (vinte e uma) horas semanais, a que se refere a alínea “b”, do inciso I, deste artigo, terão direito de ampliarem as suas respectivas jornadas de trabalho docente, preferencialmente, na sua Unidade Escolar Municipal, em havendo aulas disponíveis e nos termos desta Lei Complementar.*

§ 4º – *O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas e diretrizes previstas nesta Lei Complementar, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, dirigir ao Poder Público Municipal petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.*

§ 5º – *Os levantamentos referentes ao tempo de serviço público, para efeito dos itens 2, 3 e 4, das alíneas “a” e “b”, do inciso I e dos itens 3, 4 e 5,*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

do inciso II, deste artigo, devem considerar a data base de 31 de agosto de 2.009.

ART. 9º – O Departamento Municipal de Educação providenciará a implantação das jornadas de trabalho docente, previstas nos incisos I, II e III, do artigo 21, desta Lei Complementar e implementará o que abaixo segue, considerando as necessidades especificadas, a critério da autoridade administrativa, desde que fundamentado e diante de situações supervenientes e justificáveis :

I - implantação das jornadas de trabalho docente com 2/3 (dois terços) das horas semanais de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os alunos e 1/3 (um terço) das horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, a serem cumpridas no próprio local de trabalho, de forma coletiva, de acordo com as diretrizes nacionais, dos órgãos superiores;

II - criação de espaço físico adequado e compatível com as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, para as atividades complementares e extraclasse, em atendimento ao 1/3 (um terço) das horas semanais de trabalho pedagógico, atendendo-se às exigências contidas no inciso V, do artigo 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecendo períodos reservados a estudos, planejamento, avaliação e integral capacitação dos Profissionais do Magistério;

III - orientação às Unidades Escolares Municipais, com respeito às novas exigências e procedimentos quanto à elaboração das Propostas Pedagógicas e organização curricular, em atendimento às mudanças a serem implementadas;

IV - recrutamento e preparação dos Profissionais do Magistério para acompanhamento, controle, avaliação e orientação dos trabalhos referentes a 1/3 (um terço) das horas semanais de trabalho, em atividades complementares e extraclasse;

V - providenciar junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos materiais necessários, equipamentos e utensílios pedagógicos que serão indispensáveis à nova organização do Sistema Municipal de Ensino.

ART. 10 – Enquanto não forem implantadas as jornadas de trabalho docente, a que se refere o Caput do artigo anterior, entrarão em vigor, automaticamente, as seguintes jornadas de trabalho docente:

I - para a Educação Infantil, em creches, aos Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil:

a) 33 (trinta e três) horas semanais de atividades com alunos;

b) 07 (sete) horas semanais de atividades pedagógicas, na Unidade Escolar Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

II - para a Educação Infantil, em Pré-Escolas, para o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º anos escolares e para a Educação Especial, aos Professores Adjuntos de Educação Básica, aos Professores Titulares de Educação Básica I e aos Professores Titulares de Educação Básica II:- 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas semanais de atividades com alunos;
- b) 05 (cinco) horas semanais de atividades pedagógicas, na Unidade Escolar Municipal.

III - para o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º anos escolares e para a Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 9º anos escolares, aos Professores Titulares de Educação Básica I e aos Professores Titulares de Educação Básica II:- 21 (vinte e uma) horas semanais, sendo:

- a) 18 (dezoito) horas semanais de atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas semanais de atividades pedagógicas, na Unidade Escolar Municipal.

ART. 11 – O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei Complementar, a forma, as condições e os critérios a serem observados, para a implantação integral das jornadas de trabalho docente, de que tratam os incisos I, II e III, do artigo 21, desta Lei Complementar, preferencialmente, a de tempo integral de, no máximo 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades complementares e extraclasse, conforme o estabelecido no § 2º, do artigo 21, citado anteriormente.

Parágrafo único – Os atuais Profissionais do Magistério, das Classes de Docentes, terão o prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, para optarem para a jornada de trabalho docente de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as normas e diretrizes da Administração Pública Municipal, a serem estabelecidas em regulamento e conforme as vagas disponíveis, na Rede Pública Municipal de Ensino.

ART. 12 – O tempo de serviço público municipal, já valorizado nos enquadramentos dos atuais Profissionais do Magistério, conforme constam do artigo 8º, das Disposições Transitórias, desta Lei Complementar e utilizado como componente para a avaliação da Progressão Funcional pela via não-acadêmica, a que se refere o inciso V, do artigo 55, desta Lei Complementar, não deverá ser utilizado em outros benefícios posteriores, gerando vantagens em duplicidade.

ART. 13 – Para as nomeações através da realização de concursos públicos de provas e títulos, em caráter permanente, para os cargos públicos de magistério, de Professores Adjuntos de Educação Básica e de Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil, somente poderão ser



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

admitidas, a formação mínima em nível médio, na modalidade Normal, até 31 de dezembro de 2018, conforme consta do Anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

ART. 14 – *Ficam extintos, na vacância e postos em disponibilidade, os cargos públicos permanentes de PAJENS efetivas, atualmente em efetivo exercício na Educação Infantil, em creches ou entidades equivalentes, vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, conforme ANEXO XV, desta Lei Complementar.*

Parágrafo único – *Às PAJENS de que trata o Caput deste artigo, nos próximos concursos públicos de provas e títulos, de que trata a alínea “d”, do inciso I, do artigo 9º, desta Lei Complementar, poderá ser considerado, como títulos, com pontuação especial, o tempo de serviço e a experiência adquirida no cargo público de PAJEM, desde que estas funcionárias públicas se habilitem para o concurso público específico, nos termos da legislação vigente.*

ART. 15 – *Ficam extintos e tornados sem efeito, a partir de 31 de dezembro de 2.009, os dispositivos legais referentes à criação de cargos em comissão e de funções de confiança, a que se referem os incisos II e III, do artigo 6º e do Anexo I, da Lei Complementar nº 097, de 07 de fevereiro de 2.000 e de quaisquer outros dispositivos legais referentes às criações de cargos em comissão e de funções de confiança, na área da educação pública municipal.*

ART. 16 – *A Profissional do Magistério gestante abrangida pelo artigo 83, desta Lei Complementar que, na data de sua publicação, estiver em gozo da respectiva licença fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício e/ou a respectiva diferença de dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, pela legislação municipal anterior.*

ART. 17 – *O(a) Profissional do Magistério que, na data da publicação desta Lei Complementar, estiver em gozo de licença por adoção, nos termos do artigo 84, desta Lei Complementar, fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício e/ou a respectiva diferença de dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido, pela legislação municipal anterior.*

ART. 18 – *Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17, das Disposições Transitórias, desta Lei Complementar.*

ART. 19 – *Os órgãos próprios e competentes, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra-SP., com a efetiva colaboração do Departamento Municipal de Educação, apostilarão os títulos e farão as devidas anotações nos prontuários de todos os Profissionais do Magistério e outros funcionários públicos, envolvidos e abrangidos por esta Lei Complementar.*



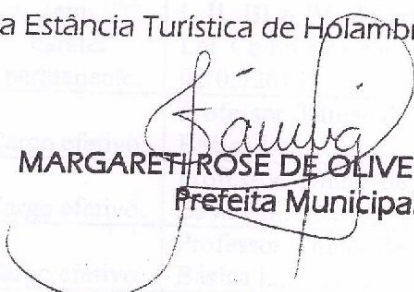
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

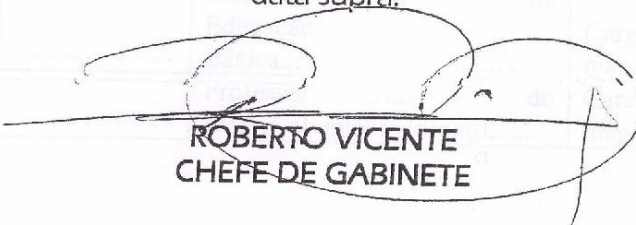
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra/SP, 06 de Maio de 2010.


MARGARET ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal
data supra.


ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

ANEXO I.

A que se refere o Caput, do artigo 4º, da
Lei Complementar nº 215, de 06 de maio de 2.010.

Quadro do Magistério Público Municipal, da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

SUB-ANEXO I

Da transformação e Redenominação e/ou criação das
CLASSES DE DOCENTES.

Situação Atual		Situação Nova	
Denominação: (inciso I, do artigo 3º; incisos I, II, III e IV, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 097, de 07/02/2000).	Situação Funcional, em caráter permanente.	Denominação: (inciso I, do artigo 4º; incisos I, II, III e IV, do artigo 5º, da Lei Complementar nº __, de __/__/__).	Situação Funcional, em caráter permanente.
Professor de Educação Infantil.....	Cargo efetivo.	Professor Titular de Educação Básica I.....	Cargo público de magistério.
Professor de Educação Especial.....	Cargo efetivo.	Professor Titular de Educação Básica II.....	Cargo público de magistério.
Professor de Ensino Fundamental I.....	Cargo efetivo.	Professor Titular de Educação Básica I.....	Cargo público de magistério.
Professor de Ensino Fundamental II.....	Cargo efetivo.	Professor Titular de Educação Básica II.....	Cargo público de magistério.
-----	-----	Professor Adjunto de Educação Básica.....	Cargo público de magistério.
-----	-----	Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil.....	Cargo público de magistério.

Continuação - ANEXO I.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

SUB-ANEXO II

Da transformação e Redenominação e/ou criação das
CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO.

Situação Atual		Situação Nova	
<u>Denominação:</u> (inciso II, do artigo 3º; incisos V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 097, de 07/02/2000).	Situação Funcional. (Especialistas de Educação).	<u>Denominação:</u> (inciso II, do artigo 4º; artigo 6º, da Lei Complementar nº __, de __/__/____).	Situação Funcional, em caráter permanente.
Coordenador Pedagógico.....	Cargo Permanente Anexo I-A, da LC.194/2008.	Coordenador Pedagógico...	Cargo público de magistério.
Coordenador de Unidade de Educação Infantil.....	Cargo Permanente Anexo I-A, da LC.194/2008.	Coordenador Pedagógico...	Cargo público de magistério.
Vice-Diretor de Unidade Educacional.....	Cargo Permanente Anexo I-A, da LC.194/2008.	Vice-Diretor de Escola.....	Cargo público de magistério.
Diretor da Unidade Educacional.....	Cargo Permanente Anexo I-A, da LC.194/2008.	Diretor de Escola.....	Cargo público de magistério.
-----	-----	Assistente Técnico Pedagógico.....	Cargo público de magistério.
Orientador de Educação Especial.....	Cargo Permanente Anexo I-A, da LC.194/2008.	Orientador Educacional.....	Cargo público de magistério.
Supervisor de Educação.....	Cargo em Comissão Anexo II-A, da LC.194/2008.	Supervisor de Ensino.....	Cargo público de magistério.

ANEXO II.

A que ser referem o §1º, do artigo 4º e o parágrafo único e Caput, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 215, de 06 de maio de 2.010.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

CLASSES DE DOCENTES.		
Denominação dos cargos públicos de magistério.	Forma de provimento. (artigo 9º/I)	Requisitos para provimento dos cargos públicos de magistério.
Professor Titular de Educação Básica I.....	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.....	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com as habilitações específicas, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; <u>ou</u> Curso Normal Superior, com as referidas habilitações.
Professor Titular de Educação Básica II, para os diversos componentes curriculares.....	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.....	Formação em nível superior, com licenciatura plena e com habilitação específica, para os diversos componentes curriculares e/ou em área própria e/ou formação em área correspondente; e/ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais, do Ensino Fundamental.
Professor Adjunto de Educação Básica.....	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.....	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com as habilitações específicas, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; <u>ou</u> curso Normal Superior, com as referidas habilitações; <u>admitida</u> , como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, até 31/12/2014.
Professor Auxiliar do Desenvolvimento Infantil...	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.....	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e com a habilitação específica, para a docência na Educação Infantil; <u>ou</u> Curso Normal Superior, com a referida habilitação; <u>admitida</u> , como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, até 31/12/2014.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

ANEXO II - Continuação.

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO.			
Denominação dos cargos públicos de magistério.	Forma de provimento (artigo 9º/II).	Requisitos para provimento dos cargos públicos de magistério.	Experiência mínima de Exercício:
Coordenador Pedagógico.....	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e habilitação específica; <u>ou</u> Outra licenciatura plena específica, na área da educação; <u>ou</u> Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação específica, com o curso devidamente credenciado.	Efetivamente prestada no magistério da educação básica, exercido em escola pública ou escola devidamente autorizada e reconhecida, pelos órgãos competentes, conforme seguem, para: a) <u>Coordenador Pedagógico</u> : 03 (três) anos, como docente; b) <u>Vice-Diretor de Escola</u> : 03 (três) anos, como docente; c) <u>Diretor de Escola</u> : 05 (cinco) anos, dos quais pelo menos 03 (três) anos, como docente; d) <u>Assistente Técnico Pedagógico</u> : 05 (cinco) anos, dos quais pelo menos 02 (dois) anos, como docente e pelo 01 (um) ano, no Suporte Pedagógico;
Vice-Diretor de Escola.....	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e habilitação específica; <u>ou</u> Outra licenciatura plena, com pós-graduação específica, na área de educação; <u>ou</u> Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação específica, com o curso devidamente credenciado.	
Diretor de Escola.....	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e habilitação específica; <u>ou</u> Outra licenciatura plena, com pós-graduação específica de gestão educacional, na área de educação; <u>ou</u> Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação específica, com o curso devidamente credenciado.	
Assistente Técnico Pedagógico.....	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Formação em curso superior com licenciatura plena e habilitação específica, na área respectiva, que irá atuar; <u>ou</u> Pós-graduação específica, na área de educação, com licenciatura plena, na área respectiva; <u>ou</u> Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação, com habilitação específica, na área respectiva, com o curso devidamente credenciado.	
Orientador Educacional....	Nomeação através de Concurso Público de	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e habilitação específica; <u>ou</u>	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

ANEXO II - Continuação.

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO.			
Denominação dos cargos públicos de magistério.	Forma de provimento (artigo 9º/II).	Requisitos para provimento dos cargos públicos de magistério.	Experiência mínima de Exercício:
	Provas e Títulos.	Outra licenciatura plena, na área da educação; <u>ou</u> Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação, com o curso devidamente credenciado. Sendo <u>obrigatório</u>, além de uma das situações acima, pós-graduação em Psico-pedagogia e/ou em Educação Especial.	
Supervisor de Ensino.....	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e habilitação específica; <u>ou</u> Outra licenciatura plena, com pós-graduação específica, na área da educação; <u>ou</u> Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação específica, com o curso devidamente credenciado.	e) <u>Orientador Educacional</u> : 05 (cinco) anos, dos quais pelo menos 02 (dois) anos, na Educação Especial, como docente; f) <u>Supervisor de Ensino</u> : 08 (oito) anos, dos quais pelo menos 03 (três) anos, na docência e 02 (dois) anos, no Suporte Pedagógico.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO TRABALHO.

ANEXO III.

A que se refere o inciso III, do artigo 55, da Lei Complementar nº 215, de 06 de maio de 2.010.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

Ano Letivo: _____.

Identificação do(a) Avaliado(a):

Nome

Completo: _____

R.G.: _____

Cargo Público de Magistério: _____ Unidade Escolar
Municipal: _____

INSTRUÇÕES:

Condições, critérios e formas de avaliação:

Todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Holambra-SP., com mais de 180 dias de tempo de serviço líquido deverão ser avaliados.

Existem 10 fatores de avaliação, descritos de forma resumida. A cada fator correspondem 05 (cinco) afirmativas identificadas pela pontuação 10, 08, 06, 04, 02, que indicam o desempenho do(a) avaliado(a).

Haverá, inicialmente, 02 (duas) avaliações: auto-avaliação e avaliação efetuada pelo chefe imediato. Se houver, significativa discrepância entre as 02 (duas) avaliações citadas, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), o Conselho de Escola respectivo, corresponsavelmente, fará a terceira avaliação. A pontuação final será a média aritmética das avaliações efetuadas.

Ao(à) avaliador(a), em qualquer situação, cabe: ler atentamente os fatores e as alternativas, optando pela afirmativa que melhor descreva o desempenho do(a) avaliado(a), no respectivo Ano Letivo.

Deverá assinalar o quadrinho que identifica a alternativa escolhida, com caneta esferográfica preta ou azul.

Assinalar apenas um quadrinho de cada fator de avaliação. Todos os fatores deverão ser respondidos.

O(a) avaliador(a) e o (a) avaliado(a) deverão, datar e assinar este formulário.

NEXO XV.

A que se refere o artigo 14, das Disposições Transitórias,
da Lei Complementar nº _____, de _____ de 2.009.

Cargos públicos permanentes, em EXTINÇÃO, na vacância e postos em disponibilidade, referentes às PAJENS efetivas, atualmente em efetivo exercício, na Educação Infantil, em CRECHES ou entidades equivalentes, vinculadas ao Departamento Municipal de Educação:

(Anexo 1, da Lei Complementar nº 001/93, alterada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2.008):



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

nº de ordem	Nomes Completos.	RG.	Jornada de trabalho. (Mensal.)	SITUAÇÃO ATUAL.		Observações.
				Ref.	Vencimentos	
01	Adriana Daniela Forte	33.744.279-4	220	3	R\$ 561,75	
02	Aline Mariano Fogaça	34.602.728-7	220	3	R\$ 561,75	
03	Ana Lúvia de Oliveira	40.115.140-2	220	3	R\$ 561,75	
04	Ana Luzia de Oliveira	45.779.354-5	220	3	R\$ 561,75	
06	Ana Paula de Souza	35.289.935-9	220	3	R\$ 561,75	
05	Ana Paula Luccas	45.387.471-X	220	3	R\$ 561,75	
07	Andrea Carlos de Melo	19.702.989	220	3	R\$ 561,75	
08	Benedita Célia dos Santos	18.457.705	220	3	R\$ 561,75	
09	Cibele Aparecida Adão	40.115.202-9	220	3	R\$ 561,75	
10	Cintya Cristina Cidade	40.538.049-9	220	3	R\$ 561,75	
11	Claudia Barbosa	33.065.376-3	220	3	R\$ 561,75	
12	Dalva Aparecida Barreira	25.311.504-8	220	3	R\$ 561,75	
13	Daniela Milk	46.852.992-5	220	3	R\$ 561,75	
14	Daniele Chevalier Mazzetto	8.364.851-3	220	3	R\$ 561,75	
15	Edenize Fernandes Graça	32.764.417-5	220	3	R\$ 561,75	
16	Edileuza Rodrigues Teixeira	45.314.167-5	220	3	R\$ 561,75	
17	Elizangela Fernandes	42.083.148-4	220	3	R\$ 561,75	
18	Fabiana Ribeiro F. Vilhano	30.718.455-9	220	3	R\$ 561,75	
19	Gisele Ribeiro	45.665.953-5	220	3	R\$ 561,75	
20	Janaina Aparecida Batista	40.538.485-3	220	3	R\$ 561,75	
21	Josiele Ridolfi da Silva	45.573.260-7	220	3	R\$ 561,75	
22	Juceli Gomes de Lima	48.412.889-9	220	3	R\$ 561,75	
23	Juliana Aragão Riguetto	33.065.441-7	220	3	R\$ 561,75	
24	Margarete Aparecida de Almeida	30.853.987-4	220	3	R\$ 561,75	
25	Maria Dalva Lopes	10.741.757-1	220	3	R\$ 561,75	
26	Maria de Fátima Costa dos Santos	7.615.477-5	220	3	R\$ 561,75	
27	Maria Rosa Vicente	27.735.505-9	220	3	R\$ 561,75	
28	Maria Valéria Borelli	20.626.859-2	220	3	R\$ 561,75	
29	Marlenice Martins Ramos	32.761.965-X	220	3	R\$ 561,75	
45	Niulda Vieira Matos	12.739.189	220	3	R\$ 561,75	
30	Regiane Soares de França	41.379.932-3	220	3	R\$ 561,75	
31	Regina Célia de Oliveira	21.126.707	220	3	R\$ 561,75	
32	Rosa Maria Vicente	27.735.505-9	220	3	R\$ 561,75	
33	Rosângela Pereira	22.480.114-4	220	3	R\$ 561,75	
34	Rosemilda Oliveira Costa	45.388.337-0	220	3	R\$ 561,75	
35	Rosinete de Oliveira Barbosa	28.460.094-5	220	3	R\$ 561,75	
46	Rozenilda Sena Silva	34.602.811-5		3	R\$ 561,75	
36	Sueli Gonçalves Marchioli	3.927.689-5	220	3	R\$ 561,75	
37	Sueli Pereira	26.396.892-3	220	3	R\$ 561,75	
38	Suzana Cerqueira Chichem	39.595.307-8	220	3	R\$ 561,75	
39	Tatiana Nogueira	25.075.459-9	220	3	R\$ 561,75	
40	Valdete Mota Medeiros de Campos	28.813.416-3	220	3	R\$ 561,75	
41	Valdirene Cordeiro de Oliveira	27.824.870-6	220	3	R\$ 561,75	
42	Valquiria Beatriz Mingote	40.538.123-2	220	3	R\$ 561,75	
43	Vanessa Cristina dos Santos	43.231.463-5	220	3	R\$ 561,75	
44	Vânia da Silva Gato	26.681.997-7	220	3	R\$ 561,75	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

ANEXO IV.

A que se refere o inciso I, do artigo 72, da Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 2009.

ESCALA DE VENCIMENTOS MENSALIS, destinada às Classes de Docentes,
de Professores Titulares de Educação Básica I.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

ANEXO V.

A que se refere o inciso II, do artigo 72, da Lei Complementar nº _____, de _____ de 2009.

ESCALA DE VENCIMENTOS MENSAIS, destinada às Classes de Docentes,
de Professores Titulares de Educação Básica II, dos diversos componentes curriculares e da Educação Especial.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

ANEXO VI.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

A que se refere o inciso III, do artigo 72, da Lei Complementar nº , de de de 2009.

ESCALA DE VENCIMENTOS MENSAIS, destinada às Classes de Docentes,
de Professores Adjuntos de Educação Básica e Professores Auxiliares do Desenvolvimento Infantil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores
Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

ANEXO VII.

A que se refere o inciso IV, do artigo 72, da Lei Complementar nº _____, de _____ de 2009.

ESCALA DE VENCIMENTOS MENSAIS, destinada às Classes do Suporte Pedagógico.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

ANEXO VIII.

A que se referem os artigos 134 e 135, da Lei Complementar nº _____, de _____ de 2.009.

Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

TRANSFORMAÇÃO e REDENOMINAÇÃO e/ou CRIAÇÃO de CARGOS PÚBLICOS DE MAGISTÉRIO, em caráter permanente, das CLASSES DE
DOCENTES.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Denominações Atuais e Fundamentos Legais, conforme especificações:	Refe-rência:	Quantidade de cargos permanentes, no Magistério Público Municipal:	Redenominação e/ou Denominação Nova:	QUANTIDADES:		
				Cargos Públicos de Magistério, Transformados e Redenominados:	Cargos Públicos de Magistério Criados:	Cargos Públicos de Magistério Existentes:
<u>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL</u> (art.3º/I-“a”, da LC 097/2000) -Anexo I-A, da Lei Complementar nº 001/93, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 16/04/2008.....	MI	28 (vinte e oito)	<u>PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I</u> (PTEB-I) (Art.4º/I-“a”, da LC. nº ____/2009).	79	11	90
<u>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I</u> (art.3º/I-“c”, da LC nº 097/2000) -Anexo I-A, da Lei Complementar nº 001/93, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 16/04/2008.....	MII	51 (cinquenta e um)				
<u>PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II</u> (art.3º/I-“d”, da LC nº 097/2000) -Anexo I-A, da Lei Complementar nº 001/93, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 16/04/2008.....	MIV	42 (quarenta e dois)	<u>PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II</u> (PTEB-II) (Art.4º/I-“b”, da LC. nº ____/2009).	46	04	50
<u>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL</u> (art.3º/I-“b”, da LC nº 097/2000) -Anexo I-A, da Lei Complementar nº 001/93, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 16/04/2008.....	MIII	04 (quatro)				
-----	-----	-----	<u>PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PAEB)</u> ((Art.4º/I-“c”, da LC. nº ____/2009).	-----	20	20



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

SITUAÇÃO ATUAL.			SITUAÇÃO NOVA.			
<u>Denominações Atuais e Fundamentos Legais, conforme especificações:</u>	<u>Referência:</u>	<u>Quantidade de cargos permanentes, no Magistério Público Municipal:</u>	<u>Redenominação e/ou Denominação Nova:</u>	QUANTIDADES:		
				<u>Cargos Públicos de Magistério, Transformados e Redenominados:</u>	<u>Cargos Públicos de Magistério Criados:</u>	<u>Cargos Públicos de Magistério Existentes:</u>
-----	-----	-----	<u>PROFESSOR AUXILIAR DO DESENVOLVIMENTO O INFANTIL (PADI)</u> ((Art.4º/I-“d”, da LC. nº ____/2009).	-----	15	15

ANEXO IX.

A que se referem os artigos 136 e 137, da Lei Complementar nº ____, de ____ de ____ de 2.009.

Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

TRANSFORMAÇÃO e REDENOMINAÇÃO e/ou CRIAÇÃO de CARGOS PÚBLICOS DE MAGISTÉRIO, em caráter permanente, das CLASSES DO SUPORTE PEDAGÓGICO.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

SITUAÇÃO ATUAL.			SITUAÇÃO NOVA.			
<u>Denominações Atuais e Fundamentos Legais, conforme especificações:</u>	<u>Referência:</u>	<u>Quantidade de cargos, no Magistério Público Municipal, conforme especificações:</u>	<u>Redenominação e/ou Denominação Nova:</u>	QUANTIDADES:		
				<u>Cargos Públicos de Magistério Transformados e Redenominados:</u>	<u>Cargos Públicos de Magistério Criados:</u>	<u>Cargos Públicos de Magistério Existentes:</u>
<u>COORDENADOR PEDAGÓGICO.</u> (art.3º/II-“a”, da LC 097/2000). -Anexo I-A, da Lei Complementar nº 001/93, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 16/04/2008.....	MV	13 (treze) cargos permanentes.	<u>COORDENADOR PEDAGÓGICO.</u> (Art.4º/II-“a”, da LC. nº ____/2009).	20	-----	20
<u>COORDENADOR DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL.</u> (art.3º/II-“b”, da LC nº 097/2000). -Anexo I-A, da Lei Complementar nº 001/93, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 16/04/2008.....	MV	07 (sete) cargos permanentes.				
<u>VICE-DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL.</u> (art.3º/II-“c”, da LC nº 097/2000). -Anexo I-A, da Lei Complementar nº 001/93, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 16/04/2008.....	MV	02 (dois) cargos permanentes.	<u>VICE-DIRETOR DE ESCOLA.</u> (Art.4º/II-“b”, da LC. nº ____/2009).	02	-----	02
<u>DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL.</u> (art.3º/II-“d”, da LC nº 097/2000). -Anexo I-A, da Lei Complementar nº 001/93, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 16/04/2008.....	MV	05 (cinco) cargos permanentes.	<u>DIRETOR DE ESCOLA.</u> (Art.4º/II-“c”, da LC. nº ____/2009).	05	02	07
<u>ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.</u> -Anexo I-A, da Lei Complementar nº 001/93, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 16/04/2008.....	MIV	01 (um) cargo permanente.	<u>ORIENTADOR EDUCACIONAL.</u> (Art.4º/II-“e”, da LC. nº ____/2009).	01	02	03
<u>SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO.</u>	MV	01 (um)	<u>SUPERVISOR DE</u>	-----	03	03



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

SITUAÇÃO ATUAL.			SITUAÇÃO NOVA.			
<u>Denominações Atuais e Fundamentos Legais, conforme especificações:</u>	<u>Referência:</u>	<u>Quantidade de cargos, no Magistério Público Municipal.</u>	<u>Redenominação e/ou Denominação Nova:</u>	QUANTIDADES:		
				<u>Cargos Públicos de Magistério, Transformados e Redenominados:</u>	<u>Cargos Públicos de Magistério Criados:</u>	<u>Cargos Públicos de Magistério Existentes:</u>
(art.3º/II-“e”, da LC nº 097/2000). -Anexo I-A, da Lei Complementar nº 001/93, alterado pela Lei Complementar nº 194, de 16/04/2008.....		cargo em comissão.	<u>ENSINO.</u> (Art.4º/II-“f”, da LC. nº ____/2009).			
-----	-----	-----	<u>ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO.</u> (Art.4º/II-“d”, da LC. nº ____/2009).	-----	05	05

Obs.- 01 (um) cargo em comissão de SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO, extinto e revogado os dispositivos legais de sua criação, conforme artigo 15, das Disposições Transitórias, desta Lei Complementar.

CARGOS PÚBLICOS DE MAGISTÉRIO:	<u>NÍVEIS DE VENCIMENTOS, em Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.</u>									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Coordenadores Pedagógicos	1.787,50	1.876,88	1.970,72	2.069,25	2.172,72	2.281,35	2.395,42	2.515,19	2.640,95	2.773,00
Vice-Diretores de Escola	1.787,50	1.876,88	1.970,72	2.069,25	2.172,72	2.281,35	2.395,42	2.515,19	2.640,95	2.773,00
Orientadores Educacionais	1.966,25	2.064,56	2.167,79	2.276,18	2.389,99	2.509,49	2.634,96	2.766,71	2.905,05	3.050,30
Assistentes Técnicos Pedagógicos	1.966,25	2.064,56	2.167,79	2.276,18	2.389,99	2.509,49	2.634,96	2.766,71	2.905,05	3.050,30
Diretores de Escola	2.379,16	2.498,12	2.623,02	2.754,18	2.891,88	3.036,48	3.188,30	3.347,72	3.515,10	3.690,80
Supervisores de Ensino	2.617,07	2.747,92	2.885,32	3.029,59	3.181,06	3.340,12	3.507,12	3.682,48	3.866,60	4.059,92



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra
Cidade das Flores
Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.
Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br
Departamento Municipal de Educação

CARGOS PÚBLICOS DE MAGISTÉRIO:	<u>NÍVEIS DE VENCIMENTOS, em Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.</u>									
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Coordenadores Pedagógicos	2.911,65	3.057,23	3.210,09	3.370,60	3.539,13	3.716,08	3.901,89	4.096,98	4.301,83	4.516,92
Vice-Diretores de Escola	2.911,65	3.057,23	3.210,09	3.370,60	3.539,13	3.716,08	3.901,89	4.096,98	4.301,83	4.516,92
Orientadores Educacionais	3.202,81	3.362,95	3.531,10	3.707,66	3.893,04	4.087,69	4.292,08	4.506,68	4.732,02	4.968,62
Assistentes Técnicos Pedagógicos	3.202,81	3.362,95	3.531,10	3.707,66	3.893,04	4.087,69	4.292,08	4.506,68	4.732,02	4.968,62
Diretores de Escola	3.875,40	4.069,17	4.272,63	4.486,26	4.710,57	4.946,10	5.193,41	5.453,08	5.725,73	6.012,02
Supervisores de Ensino	4.262,93	4.476,08	4.699,88	4.934,88	5.181,62	5.440,70	5.712,74	5.998,37	6.298,29	6.613,29

ANEXO X.

A que se refere a alínea "a", do inciso I, do artigo 8º, Das Disposições Transitórias, da Lei Complementar nº _____, de _____ de 2.009.

ENQUADRAMENTO na NOVA ESCALA DE VENCIMENTOS MENSAIS, conforme ANEXO IV, desta Lei Complementar dos

PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, na jornada de trabalho docente de 30 (trinta) horas semanais.

nº de ordem.	NOME COMPLETO	R.G.	SITUAÇÃO ATUAL.			VENCIMENTOS CORRIGIDOS, com base na JORNADA DE TRABALHO DOCENTE NOVA.	ELEMENTOS A SER						
			TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO.		JORNADA DE TRABALHO DOCENTE (Horas semanais		Adicional por Tempo de Serv. Púb. Munic. (Já concedido)			Adicional por Tempo de Serv.Púb. Munic. (a ser concedido)			
			Refe- rência.	Vencimentos mensais (R\$)			nº de quinq.	Porcen- tagem. %	Valor a incor- porar.	nº de dias.	x	0,00247%	Valor a incorporar
1	Adriana Luzia Campos Nizoli	284361638-6	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	1	5%	R\$ 56,70	182	x	0,00247%	R\$ 5,
2	Ana Lucia Costa	19313855	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	1.302	x	0,00247%	R\$ 36,
3	Ana Paula Negro	41743717-1	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	210	x	0,00247%	R\$ 5,
4	Angela Vasconcellos de Pietro	27198668-2	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	560	x	0,00247%	R\$ 15,
5	Aparecida Pratrís Magalhaes	15710025-X	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	1	5%	R\$ 56,70	565	x	0,00247%	R\$ 15,
6	Carolina Wallauer Macedo	8086473884	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	203	x	0,00247%	R\$ 5,
7	Cintia Aparecida Alves Pimenta Francisco	23790751-3	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	1	5%	R\$ 56,70	552	x	0,00247%	R\$ 15,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

8	Claudia Luzia Campos Nizoli Varola	28431639-8	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	1	5%	R\$ 56,70	565	x	0,00247%	R\$ 15,
9	Claudia Renata Leite da Silva	34602966-1	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	87	x	0,00247%	R\$ 2,
10	Daniela Elena Costella Silva	26422745-1	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	1.125	x	0,00247%	R\$ 31,
11	Eliane Lima de Souza Porto	43495247-3	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	882	x	0,00247%	R\$ 24,
12	Elisangela Segatto Ferreira	30330120-X	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	570	x	0,00247%	R\$ 15,
13	Elisete Leme de Oliveira	23564269-1	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	1.125	x	0,00247%	R\$ 31,
14	Elizangela Leme de Castilho	28858141-6	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	1	5%	R\$ 56,70	565	x	0,00247%	R\$ 15,
15	Ericka Ferreira da Silva Godoi	21821508-03	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	575	x	0,00247%	R\$ 16,
16	Evanilda de Oliveira Gouveia	59370928	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	40	x	0,00247%	R\$ 1,
17	Evelise Aparecida de Rezende Mafra	2267010-8	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	4	20%	R\$ 226,82	575	x	0,00247%	R\$ 16,
18	Gislene da Silva Gonçalves	16806923	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	1.125	x	0,00247%	R\$ 31,
19	Ivanir Aparecida Borri de Rezende Ortiz	23520758-5	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	3	15%	R\$ 170,11	204	x	0,00247%	R\$ 5,
20	Leticia da Silva Borges	41146264-7	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	210	x	0,00247%	R\$ 5,
21	Marilza Aparecida Strasser Scheltinga	19.948.595-1	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	1.686	x	0,00247%	R\$ 47,
22	Nilcelina Chavier Ribeiro	22320955	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	560	x	0,00247%	R\$ 15,
23	Patricia Gregorio Wagemaker	28431780-9	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	545	x	0,00247%	R\$ 15,
24	Renata Moraes	23588696-8	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	182	x	0,00247%	R\$ 5,
25	Viviane Toniatti	26792812-9	MI	869,46	23	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	1.302	x	0,00247%	R\$ 36,
26	Adriana Maria Batista de Souza	35289906-2	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	1	5%	R\$ 56,70	1.664	x	0,00247%	R\$ 46,
27	Alessandra Aparecida Ribeiro Cosmo	20447566	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	546	x	0,00247%	R\$ 15,
28	Andréa Olegário Filippini de Moraes	22154188	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	395	x	0,00247%	R\$ 11,
29	Andreia Aparecida Thomaz Montoro	27028651-2	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	1	5%	R\$ 56,70	565	x	0,00247%	R\$ 15,
30	Claudia Agostinho	27608736-7	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	570	x	0,00247%	R\$ 15,
31	Claudirene Navarro	17294553	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	575	x	0,00247%	R\$ 16,
32	Cleone Marques de Souza	16396781	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	546	x	0,00247%	R\$ 15,
33	Cleusa Malvao Marques da Silva	18565495-2	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	560	x	0,00247%	R\$ 15,
34	Daiane Aparecida Gallo Pedro	43231415-5	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	882	x	0,00247%	R\$ 24,
35	Darli Noronha	22229943-5	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	395	x	0,00247%	R\$ 11,
36	Dayana Gonçalves da Silva	42095366-8	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	196	x	0,00247%	R\$ 5,
37	Elaine Avanze Arantes	23591156-2	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	559	x	0,00247%	R\$ 15,
38	Elaine Cristina Bentlin de Oliveira	25000641-8	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	575	x	0,00247%	R\$ 16,
39	Elisabete Cristina Gonçalves da Silva Brito	19927302-9	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	882	x	0,00247%	R\$ 24,
40	Evani Cristina dos Santos	21727297	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	559	x	0,00247%	R\$ 15,
41	Gabriela Maria Defendi Penteadó	34123081-9	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	0	0%	R\$ -	395	x	0,00247%	R\$ 11,
42	Ivone Aparecida Cremo	18507627-0	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	480	x	0,00247%	R\$ 13,
43	Janete C.dos Santos Orlandini	21727296-4	MII	973,04	26	R\$ 1.134,08	2	10%	R\$ 113,41	575	x	0,00247%	R\$ 16,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

44	João Francisco Filipini Junior	45787923-3	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	560	x	0,00247%	R\$	15,
45	Jocymara Aparecida de Campos	26709791-X	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	882	x	0,00247%	R\$	24,
46	Kelly Cristina Nogueira Telles	28813526-X	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	914	x	0,00247%	R\$	25,
47	Lilian Lira Oliveira Scuciatto	30537880-6	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	210	x	0,00247%	R\$	5,
48	Livia Rodrigues Cordeiro	41879860-6	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	191	x	0,00247%	R\$	5,
49	Luana Paschoal Malago	340091-8-3	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	714	x	0,00247%	R\$	20,
50	Luciana Andretto Repache	23875179-X	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	532	x	0,00247%	R\$	14,
51	Magda Maria Antonio	17246089-X	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	746	x	0,00247%	R\$	20,
52	Margarete Caldas Schoenmaker	273495136	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	424	x	0,00247%	R\$	11,
53	Maria de Lourdes Amaral	11230787	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	914	x	0,00247%	R\$	25,
54	Maria Luisa da Silva Pinto Antonio	17246030-X	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	2	10%	R\$	113,41	575	x	0,00247%	R\$	16,
55	Melissa Laila dos Santos	29088259-X	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	210	x	0,00247%	R\$	5,
56	Michele Borelli de Albuquerque Vieira	20449100	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	2	10%	R\$	113,41	833	x	0,00247%	R\$	23,
57	Odneia Silva Capistrano	35289918-9	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	196	x	0,00247%	R\$	5,
58	Otilia Bressan	5407793	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	2	10%	R\$	113,41	575	x	0,00247%	R\$	16,
59	Rosana Maria Sia	21871153	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	2	10%	R\$	113,41	575	x	0,00247%	R\$	16,
60	Rosangela Benedita Zorzetto	18081532	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	2	10%	R\$	113,41	552	x	0,00247%	R\$	15,
61	Rosangela de Lima Zanardo	35039028-9	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	914	x	0,00247%	R\$	25,
62	Sandra Aparecida Strassa Sia	179876259	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	2	10%	R\$	113,41	575	x	0,00247%	R\$	16,
63	Sandra Regina Dias Duzzi	12946234	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	2	10%	R\$	113,41	575	x	0,00247%	R\$	16,
64	Selma Pimenta Rocha Azevedo	9644572	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	896	x	0,00247%	R\$	25,
65	Sheila Bertaglia	27727373-0	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	746	x	0,00247%	R\$	20,
66	Sheila Fabiana Bonano	23958364	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	942	x	0,00247%	R\$	26,
67	Simone Barbosa Andriotti	20780149-6	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	2	10%	R\$	113,41	559	x	0,00247%	R\$	15,
68	Tatiana Cardoso Faria	42083190-3	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	363	x	0,00247%	R\$	10,
69	Valkiria Aparecida Guarnieri	10185343-9	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	437	x	0,00247%	R\$	12,
70	Vanessa Nunes dos Santos	45317005-5	MII	973,04	26	R\$	1.134,08	0	0%	R\$	-	111	x	0,00247%	R\$	3,
TOTAL				65.523,30			79.385,49			3.402,24						1.180,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Rota dos Imigrantes, nº 606, Centro, CEP: 13.825-000 – HOLAMBRA-SP.

Telefone (19) 3802-8000 Email: holambra@holambra.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação

